



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

criado pelo Ato 02/89 de 17/01/1989 – ANO XXVIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3948 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....86

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....111

DIRETORIA GERAL.....112

DIRETORIA FINANCEIRA.....112

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS 114

ESMAT 117

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

PAUTA

PAUTA Nº 1/2017

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 1ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2017, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessão da 2ª Câmara Cível, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

01-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0004161-70.2016.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL
NUMERO: 5000234-89.2009.827.2737.

REQUERENTE: ELDINO CARVALHO REIS.

ADVOGADO(A): RENATO GODINHO.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

Sessão do dia 07/12/2016: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Relatora DEU PROVIMENTO ao reexame necessário para DECLARAR PRESCRITA a pretensão de cobrança de eventuais diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da moeda para URV, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de maio de 2001, data de início de vigência da Lei Estadual nº 1.207, de 2001, devendo o autor arcar com os honorários advocatícios arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais) e as custas processuais, ficando suspensa a cobrança por ser beneficiário da gratuidade de justiça. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a

prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal em 18 de dezembro de 1995, data de início de vigência da Lei Municipal nº 577, de 18 de dezembro de 1995, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. Em razão da manutenção da prescrição, mantenho a condenação da apelante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados na sentença, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060, de 1950, haja vista a autora ser beneficiária da gratuidade da justiça, em voto proferido em 09/11/2016. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Dêz. MOURA FILHO) DEU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida.

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

02-APELAÇÃO - AP 0013734-69.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5011384-58.2012.827.2706, DO JUIZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAINA.
APELANTE: MARILSA PEREIRA DE SOUSA.
ADVOGADOS: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.
PROC. MUNIC.: DEARLEY KUHN.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

2ª CÂMARA CÍVEL

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATORA
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO	VOGAL

03-APELAÇÃO - AP 0015629-02.2014.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: ACÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 0001477-76.2014.827.2706, DO JUIZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MARIA LUZIA CAMPOS DE MIRANDA FERRERIA.
ADVOGADO: CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.
ADVOGADO: DEARLEY KUHN.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

2ª CÂMARA CÍVEL

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATORA
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO	VOGAL

04-APELAÇÃO - AP 0017552-29.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: ACÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS NUMERO: 5018292-97.2013.827.2706, DO JUIZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: VEREDIANA OLIVEIRA DA GAMA.
ADVOGADO(A): PAULO PEREIRA DE SOUSA, SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.
APELADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.

PROC. MUNIC.: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Dês. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Relatora DEU PROVIMENTO ao reexame necessário para DECLARAR PRESCRITA a pretensão de cobrança de eventuais diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da moeda para URV, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de maio de 2001, data de início de vigência da Lei Estadual nº 1.207, de 2001, devendo o autor arcar com os honorários advocatícios arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais) e as custas processuais, ficando suspensa a cobrança por ser beneficiário da gratuidade de justiça. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATORA
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO	VOGAL

05-APELAÇÃO - AP 0000581-66.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 0003983-25.2014.827.2706.

APELANTE: AUCILENES BATISTA DE MATOS DIAS.

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Dês. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Relatora DEU PROVIMENTO ao reexame necessário para DECLARAR PRESCRITA a pretensão de cobrança de eventuais diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da moeda para URV, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de maio de 2001, data de início de vigência da Lei Estadual nº 1.207, de 2001, devendo o autor arcar com os honorários advocatícios arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais) e as custas processuais, ficando suspensa a cobrança por ser beneficiário da gratuidade de justiça. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATORA
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO	VOGAL

06-APELAÇÃO - AP 0003717-71.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5000911-10.2012.827.2707.

APELANTE: SEBASTIANA RODRIGUES LIMA.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Dês. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Relatora DEU PROVIMENTO ao reexame necessário para DECLARAR PRESCRITA a pretensão de cobrança de eventuais diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da moeda para URV, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de maio de 2001, data de início de vigência da Lei Estadual nº 1.207, de 2001, devendo o autor arcar com os honorários advocatícios arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais) e as custas processuais, ficando suspensa a cobrança por ser beneficiário da gratuidade de justiça. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO

VOGAL

07-APELAÇÃO - AP 0012657-25.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0001463-92.2014.827.2706.

APELANTE: CLAUDETE SOUSA DA SILVA.

ADVOGADO(A): CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Dês. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Relatora DEU PROVIMENTO ao reexame necessário para DECLARAR PRESCRITA a pretensão de cobrança de eventuais diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da moeda para URV, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de maio de 2001, data de início de vigência da Lei Estadual nº 1.207, de 2001, devendo o autor arcar com os honorários advocatícios arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais) e as custas processuais, ficando suspensa a cobrança por ser beneficiário da gratuidade de justiça. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO

VOGAL

08-APELAÇÃO - AP 0000307-68.2016.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000439-21.2009.827.2737, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADA: PASCOLINA PINTO ARAUJO.

ADVOGADO: RENATO GODINHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

Sessão do dia 09/11/2016 DECISÃO PROFERIDA: A Exma Sra. Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE -

Relatora DEU PROVIMENTO ao recurso para DECLARAR PRESCRITA a pretensão de cobrança de eventuais diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da moeda para URV, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de maio de 2001, data de início de vigência da Lei Estadual nº 1.207, de 2001, devendo a autora/apelada arcar com os honorários advocatícios arbitrados em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e as custas processuais, ficando suspensa a cobrança por ser beneficiária da gratuidade de justiça. O Exmo Sr. Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO - Vogal divergiu para afastar a tese da prescrição e, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, protestando pela juntada do voto divergente. O Exmo Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES - Vogal DEU PARCIAL PROVIMENTO tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

RELATORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO

VOGAL

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

09-APELAÇÃO - AP 0001199-74.2016.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5005423-72.2009.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: MARIA APARECIDA GOMES.

ADVOGADOS: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO/MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES/CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS/RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

Sessão do dia 09/11/2016 DECISÃO PROFERIDA: A Exma Sra. Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE -

Relatora NEGOU PROVIMENTO ao recurso e, de ofício, DECLAROU PRESCRITA a pretensão de cobrança de eventuais diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da moeda para URV, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de maio de 2001, data de início de vigência da Lei Estadual nº 1.207, de 2001. O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO O Exmo Sr. Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO - Vogal divergiu para afastar a tese da prescrição e, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, protestando pela juntada do voto divergente. O Exmo Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES - Vogal DEU PARCIAL PROVIMENTO tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

RELATORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO

VOGAL

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

10-APELAÇÃO - AP 0002167-07.2016.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C DANOS MORAIS Nº 0027411-30.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: MANOEL PESSOA DE PAIVA NETO

ADVOGADOS: LAUDINÉIA NAZARENO MOTA E ARYADINE ALVES DE SOUZA PIRES

APELADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC. FEDERAL: RAPHAEL SILVA DE AMORIM.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

Sessão de Julgamento: 07/12/2016: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto divergente do Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO. Votou acompanhando o voto divergente a Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO. O Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator votou para NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença de origem inalterada. Obs: Nos termos do artigo 942 do Novo Código de Processo Civil o julgamento deste feito foi reencetado.

2ª CÂMARA CÍVEL

JUIZ GILSON COELHO VALADARES	RELATOR
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

11-APELAÇÃO - AP 0003125-27.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5000512-44.2013.827.2707.

APELANTE: JOSÉ ANTONIO SILVA LUCENA.

ADVOGADO(A): SUELÉNE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

DECISÃO PROFERIDA: Sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, ACOLHEU a questão de ordem suscitada pela Exma. Srª. Desa. ÂNGELA PRUDENTE, no sentido de retirar da pauta os processos que versem sobre a conversão do padrão monetário de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV), permanecendo sobreestados, em Secretaria, até o julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência encaminhado pelo Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO à Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça e, após, ao Tribunal Pleno, proposta essa encampada pelo Senhor Relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Vagal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES)Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vagal (em substituição ao Exmo. Sr. Dês. MOURA FILHO).Exma. Srª. Desa. ÂNGELA PRUDENTE Vagal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

12-APELAÇÃO - AP 0007215-15.2014.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5003994-70.2009.827.2729DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MARIA EDINALVA ALVES DE SOUSA.

ADVOGADOS: CLÉVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 10/06/2015: Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, ACOLHEU a questão de ordem suscitada pela Exma. Srª. Desa. ÂNGELA PRUDENTE, a fim de que fossem retirados da pauta os processos que versem sobre a conversão do padrão monetário de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV), permanecendo sobrestados em Secretaria até que se julgue o incidente de uniformização de jurisprudência encaminhado pelo Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO à Presidência do Tribunal e, após, ao Tribunal Pleno, proposta essa encampada pelo Senhor Relator, ao tempo em que ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA –Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES), ao tempo em que ratificou a revisão lançada aos autos. Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO –Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO). Exma. Srª. Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**
JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

13-APELAÇÃO – AP 0004929-64.2014.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA C/C AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5003635-23.2009.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: FRANCISCA MARIA GONÇALVES NUNES MENDES

ADVOGADOS: MARCOS FERREIRA DAVI E KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

Sessão do dia 04/03/2015: Feito retirado de julgamento em razão da ausência de *quórum* legal para julgamento. **Sessão de 03/06/2016:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, ACOLHEU a questão de ordem suscitada pela Exma. Srª. Desa. ÂNGELA PRUDENTE, a fim de que fossem retirados da pauta os processos que versem sobre a conversão do padrão monetário de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV), permanecendo sobrestados em Secretaria até que se julgue o incidente de uniformização de jurisprudência encaminhado pelo Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO à Presidência do Tribunal e, após, ao Tribunal Pleno, proposta essa encampada pelo Senhor Relator, ao tempo em que ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA –Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES). Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO –Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO). Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE –Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS Vogal.

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**
JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

14-APELAÇÃO - AP 5011139-80.2013.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000034-82.2009.827.2737, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: ADONIAS DIAS DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: RENATO GODINHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 17/06/2016 DECISÃO PROFERIDA: Sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, ACOLHEU a questão de ordem suscitada pela Exma. Srª. Desa. ÂNGELA PRUDENTE, no sentido de retirar da pauta os processos que versem sobre a conversão do padrão monetário de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV), permanecendo sobreestados, em Secretaria, até o julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência encaminhado pelo Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO à Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça e, após, ao Tribunal Pleno, proposta essa encampada pelo Senhor Relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES). Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Dês. MOURA FILHO). Exma. Srª. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

15-APELAÇÃO - AP 0000726-25.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5021008-97.2013.827.2706, DO JUIZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: GILNEIDE DA COSTA FERREIRA FREIRE.

ADVOGADA: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

16-APELAÇÃO - AP 0002839-49.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000006-68.2013.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: HELAINE LIRA DA SILVA.

ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO

VOGAL

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL

17-APELAÇÃO - AP 0002991-97.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000029-14.2013.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA DEUSA SILVINO DA SILVA.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO

VOGAL

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL

18-APELAÇÃO - AP 0003029-12.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000068-11.2013.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: JAILDO RODRIGUES DE SOUZA.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, DARLAN GOMES AGUIAR E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO

VOGAL

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL

19-APELAÇÃO - AP 0003082-90.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000476-02.2013.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANTÔNIO WELTON SILVA DE SOUSA.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTROS .

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO

VOGAL

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL

20-APELAÇÃO - AP 0003097-59.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000484-76.2013.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: ROSICLEIDE GOMES DE AGUIAR.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

21-APELAÇÃO - AP 0003148-70.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000535-87.2013.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: DEUZUITA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

22-APELAÇÃO – AP 0003254-32.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000569-62.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: PEDRO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, RONEI FRANCISCO DE ARAÚJO DINIZ E SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

ADVOGADOS: ISABEL CRISTINA FERREIRA, LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

23-APELAÇÃO - AP 0003281-15.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001146-74.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ROSIMARY ALEXANDRE SILVA.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

24-APELAÇÃO - AP 0003296-81.2015.827.000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000607-74.2013.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: HÉLBIA FERNANDES ARRUDA.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E DARLAN GOMES AGUIAR.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

25-APELAÇÃO - AP 0003341-85.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001368-42.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: IVALDIRA LOPES DOS SANTOS MOREIRA.

ADVOGADOS: SUELÉNE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

26-APELAÇÃO - AP 0003362-61.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001375-34.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: MARIA SELSA VIEIRA DE SANTANA.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E SUELÉNE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

27-APELAÇÃO - AP 0003388-59.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000873-95.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JULIO OLIVEIRA FEITOSA.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E SUELÉNE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

28-APELAÇÃO - AP 0003420-64.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001177-94.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: JOSIVAN RESPLANDES DE SOUSA.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

29-APELAÇÃO - AP 0003456-09.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001358-95.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: FABIA COSTA GOMES.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E DARLAN GOMES AGUIAR.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL
VOGAL

30-APELAÇÃO - AP 0003469-08.2015.827.000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001354-58.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: CLAUDIANA MARQUES GONÇALVES.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E DARLAN GOMES AGUIAR

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO

VOGAL

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL

31-APELAÇÃO - AP 0003487-29.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001183-04.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: NILZA AGOSTINHA GOMES MARTINS.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO
JUIZ NELSON COELHO FILHO
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL
VOGAL
VOGAL
VOGAL

32-APELAÇÃO - AP 0003545-32.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001310-39.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: IRENILDES ALVES FERREIRA SILVA.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vegal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vegal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vegal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vegal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO

VOGAL

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL

33-APELAÇÃO - AP 0003575-67.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000895-56.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: VILSIMAR ALVES LEAL.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vegal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vegal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vegal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vegal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**
JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

34-APELAÇÃO - AP 0003623-26.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000908-55.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: SOLANGE MARQUES DA SILVA.
ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.
PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**
JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

35-APELAÇÃO - AP 0003655-31.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001228-08.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: CONCEIÇÃO VELOSO DE ANDRADE.
ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.
PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**
JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

36-APELAÇÃO - AP 0003698-65.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001239-37.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: DEUSIVAN RODRIGUES LIMA.

ADVOGADOS: SUELÉNE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**
JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

37-APELAÇÃO - AP 0003712-49.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001318-16.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA CELIA MORAIS SILVA.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E SUELÉNE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

38-APELAÇÃO - AP 0003761-90.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001032-38.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: ARCIONE PINTO DOS SANTOS BARROS.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

39-APELAÇÃO - AP 0003767-97.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001035-90.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: ANTÔNIO RIBEIRO FILHO.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

40-APELAÇÃO - AP 0003918-63.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001071-35.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: CLEIDE MARIA MIRANDA CHAVES.

ADVOGADOS: SUELÉNE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

41-APELAÇÃO - AP 0003966-22.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001338-07.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: MARIA DE JESUS PEREIRA.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E SUELÉNE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida

na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.
A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

42-APELAÇÃO - AP 0003987-95.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001379-71.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA ASSUNÇÃO NUNES BRASIL.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E DARLAN GOMES AGUIAR.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

43-APELAÇÃO - AP 0004436-53.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000001-46.2013.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: IRENE FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida

na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.
A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

44-APELAÇÃO - AP 0004537-90.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001173-57.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: JOSÉ ADELMO FERREIRA DA SILVA.

PROC. MUNIC.: SUELÉNE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

45-APELAÇÃO - AP 0004592-75.2014.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5003609-25.2009.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA FONTES.

ADVOGADOS: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO

ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO

VOGAL

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL

46-APELAÇÃO - AP 0004736-49.2014.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5004238-62.2010.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: KATIANA DE SOUSA SANTOS.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E SUELÉNE GARCIA MARTINS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao resarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO

VOGAL

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL

47-APELAÇÃO - AP 0005545-39.2014.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5003837-97.2009.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTES: WILDES TEODORO DA SILVA, WASHINTON SOUSA LIMA, PERCILIANO ALVES DE CARVALHO, PAULO ISIDORIO DA ROCHA/NAIR DE SOUZA ROCHA/MARLENE SOARES OLIVEIRA ABREU/MANOEL DIANICACIO ALVES DE ARAUJO/LUCIMAR RODRIGUES NETO ASSUNÇÃO/LIGIA FERREIRA DE QUEIROZ SILVEIRA/JOSE PEREIRA DE SOUSA/IRAIDES CARLOS BELÉM/GERALDA CEREWUTA CAVALCANTE/FELIX ADELMAN BENIGNO DE SOUSA/ELIZABETHE DE SOUZA FERREIRA MONTEIRO/DORIS RAFAEL LEITE DE ARAUJO/CECILIA COSTA DUARTE LEITE/AUDILEA APARECIDA DA SILVA/ARLETE MENDES DA SILVA/ANTONIO JORGE MILHOMENS DE ABREU/ANTONIA FERREIRA PINHEIRO SILVA.

ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

48-APELAÇÃO - AP 0010830-76.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 0001126-66.2015.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: IOLETE SILVA ARAÚJO GUIMARÃES.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

49-APELAÇÃO - AP 0010832-46.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 0001193-31.2015.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: CLÉLIA ROSA DA SILVA MOTA.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROC. MUNIC.: VINÍCIUS COELHO CRUZ E ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

50-APELAÇÃO - AP 0013934-76.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 0001676-61.2015.827.2707DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: MARIA SUELI SOUSA ALMEIDA.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ/ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

51-APELAÇÃO - AP 5008920-94.2013.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5008213-58.2011.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA.

ADVOGADOS: CLÉVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.
A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

52-APELAÇÃO - AP 0000291-51.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 0000038-30.2014.827.2706.

APELANTE: FRANCISCO ESPEDITO MORAES.

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

53-APELAÇÃO - AP 0000919-06.2016.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5002036-58.2013.827.2713.

APELANTE: ELENICE DA COSTA SILVA.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS/ALDEON SOUSA GOMES/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

54-APELAÇÃO - AP 0003513-27.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5001268-87.2012.827.2707.

APELANTE: EVANI DE SOUSA ARAÚJO.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL
VOGAL

55-APELAÇÃO - AP 0003554-57.2016.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
NUMERO: 5000163-44.2009.827.2719.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: SEBASTIANA FRANCISCA LIMA E OUTRAS.

ADVOGADO(A): HÉLIA NARA PARENTE SANTOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vegal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vegal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vegal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO RELATOR

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO VOGAL

JUIZ NELSON COELHO FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

56-APELAÇÃO - AP 0003591-21.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5001105-10.2012.827.2707.

APELANTE: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vegal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vegal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vegal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**
JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

57-APELAÇÃO - AP 0003597-62.2014.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5003508-85.2009.827.2729.

APELANTE: MARIA ILMA DE SANTANA FERREIRA.

ADVOGADO(A): CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**
JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

58-APELAÇÃO - AP 0003644-02.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5001221-16.2012.827.2707.

APELANTE: GEOVAGNO FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): SUELÉNE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

59-APELAÇÃO - AP 0003707-27.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5001256-73.2012.827.2707.

APELANTE: ELIEUDA ANDRÉ DE SOUSA.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

60-APELAÇÃO - AP 0003719-41.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5000912-92.2012.827.2707.

APELANTE: SONIELDA FERNANDES ARRUDA.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU

PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.
A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

61-APELAÇÃO - AP 0003737-62.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5001327-75.2012.827.2707.

APELANTE: MARIA DE LOURDES OLICEIRA CARDOSO.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

62-APELAÇÃO - AP 0003953-23.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5001076-57.2012.827.2707.

APELANTE: CICERA GOMES MARQUES.

ADVOGADO(A): SUELÉNE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de

sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

63-APELAÇÃO - AP 0003997-42.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5001386-63.2012.827.2707.

APELANTE: EDILEUZA RODRIGUES PARENTE.

ADVOGADO(A): SUELÉNE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao resarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público.

A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

64-APELAÇÃO - AP 0004165-10.2016.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5005501-66.2009.827.2729.

APELANTE: MARIA BERNARDETE DE MELO LIMA OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

65-APELAÇÃO - AP 0004452-07.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5000025-74.2013.827.2707.

APELANTE: MARIA CREUSA MACHADO DA SILVA.

ADVOGADO(A): SUELÉNE GARCIA MARTINS/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

66-APELAÇÃO - AP 0004751-81.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5013171-88.2013.827.2706.

APELANTE: C. DE S. G.

ADVOGADO(A): FERNANDA SOUZA BONTEMPO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

67-APELAÇÃO - AP 0004931-97.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NUMERO: 5000084-61.2010.827.2709

APELANTE: WESLEY CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): VINÍCIUS COELHO CRUZ

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

68-APELAÇÃO - AP 0004979-22.2016.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5006346-64.2010.827.2729.

APELANTE: LUIZA MARTINS DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): ALONSIO DE SOUZA PINHEIRO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

69-APELAÇÃO - AP 0004997-14.2014.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5004280-14.2010.827.2729.

APELANTE: ALZIRA GONÇALVES CRUZ.

ADVOGADO(A): CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

70-APELAÇÃO - AP 0005158-87.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5005027-61.2010.827.2729.

APELANTE: LUZIMAR ARLINDO DA SILVA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

71-APELAÇÃO - AP 0005173-56.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5002015-10.2008.827.2729.

APELANTE: DORIVAN RODRIGO MARQUES.

ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

72-APELAÇÃO - AP 0005428-14.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5005061-36.2010.827.2729.

APELANTE: RITA DE CÁCIA ROSA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

73-APELAÇÃO - AP 0005522-59.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5005847-80.2010.827.2729.

APELANTE: IVANA GODINHO FERREIRA FEITOSA.

ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

74-APELAÇÃO - AP 0005550-27.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5005184-34.2010.827.2729.

APELANTE: ELIA APARECIDA DA COSTA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

75-APELAÇÃO - AP 0005571-03.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5004387-92.2009.827.2729.

APELANTE: AMELIA MARIA ESMERALDO ANDRADE.

ADVOGADO(A): CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

76-APELAÇÃO - AP 0005631-73.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5005241-52.2010.827.2729.

APELANTE: CARMOSINA TAVEIRA DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

77-APELAÇÃO - AP 0005646-42.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5004532-51.2009.827.2729.

APELANTE: JACY FERREIRA DE ALMEIDA.

ADVOGADO(A): ELIZABETE ALVES LOPES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

78-APELAÇÃO - AP 0006189-11.2016.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5006345-79.2010.827.2729.

APELANTE: ANTONIA ROSA LISBOA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

79-APELAÇÃO - AP 0009870-23.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0000868-56.2015.827.2707.

APELANTE: JOSÉ MARQUES SOBRINHO.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA/VINÍCIUS COELHO CRUZ.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

80-APELAÇÃO - AP 0009883-22.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0000907-53.2015.827.2707.

APELANTE: MANOEL ALVES FILHO.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): VINÍCIUS COELHO CRUZ/ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR/MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

81-APELAÇÃO - AP 0009921-34.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5004655-49.2009.827.2729.

APELANTE: EVANI FERREIRA DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS/CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO/MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES/RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

82-APELAÇÃO - AP 0010581-62.2014.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5001072-86.2013.827.2706.

APELANTE: CLEONICE FERREIRA FERNANDES CARVALHO.

ADVOGADO(A): PAULO PEREIRA DE SOUSA.

APELADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.

ADVOGADO(A): MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**
JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

83-APELAÇÃO - AP 0012465-92.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0001235-80.2015.827.2707.

APELANTE: VALQUIRIAS BRAGA DE ALMEIDA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): VINÍCIUS COELHO CRUZ.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**
JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

84-APELAÇÃO - AP 0012478-91.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0001237-50.2015.827.2707.

APELANTE: FRANCISCO VIEIRA DE ARAÚJO.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): VINÍCIUS COELHO CRUZ.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**
JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

85-APELAÇÃO - AP 0012767-24.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0001296-38.2015.827.2707.
APELANTE: MARILETE SOUZA DO NASCIMENTO FERREIRA.
ADVOGADO(A): SUELÉNE GARCIA MARTINS/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.
ADVOGADO(A): VINÍCIUS COELHO CRUZ.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**
JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

86-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0014430-71.2016.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ NUMERO: 5000030-24.2008.827.2723.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: BENTO AGUIAR CUNHA.

ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**
JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

87-APELAÇÃO - AP 0018172-41.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0000869-41.2015.827.2707.
APELANTE: ADEMY SILVA MIRANDA.
ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.
ADVOGADO(A): VINÍCIUS COELHO CRUZ/SAMARA COELHO CRUZ NERY.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**
JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

88-APELAÇÃO - AP 5000620-46.2013.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUAÇU NUMERO: 5000002-42.2010.827.2705.
APELANTE: MARIA DO SOCORRO TAVARES DE ALMEIDA.
ADVOGADO(A): JOVINO ALVES DE SOUZA NETO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**
JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

89-APELAÇÃO - AP 5007766-41.2013.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5000748-66.2009.827.2729.
APELANTE: JANETE RODRIGUES DE SENA MOURÃO VERAS.
ADVOGADO(A): RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**
JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

90-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 5011290-46.2013.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5000039-41.2008.827.2737.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: TIAGO GOMES LOPES/TEREZINHA DO BONFIM RAIMUNDO SANTOS/RAMILSON PEREIRA AMARAL/RAIMUNDO ALVES DE SOUZA/PEDRO RIBEIRO NEVES/MARIA JOSÉ DE SOUSA/LEONILDA OLIVEIRA DOS SANTOS/JURACU JOSÉ DO AMARAL/JORGEVAL CORREA DE AGUIAR/IRENILDE LOPES DE OLIVEIRA SAMPAIO/IRACEMA RAIMUNDO DOS SANTOS/EMIVAL RIBEIRO DIAS/ARQUIMEDES BATISTA DA SILVA.

ADVOGADO(A): RENATO GODINHO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Sessão do dia 07/12/2016: DECISÃO PROFERIDA: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Relator DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a tese da prescrição e manter a sentença que condenou o apelado a recompor os vencimentos dos apelantes no correspondente a 11,98%, e ao resarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO) NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém sob fundamento diverso, qual seja a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO **VOGAL**

JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

91-AGRADO INTERNO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0003156-13.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO CONSTANTE DO EVENTO 7 – AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS Nº 0000426-54.2016.827.2740 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

AGRAVANTE: BENEDITO LOPES CARVALHO

ADVOGADOS: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO

AGRAVADA: BV FINANCIERA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

92-AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0002650-37.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0038122-94.2015.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADO: ROGÉRIO LOBO.

ADVOGADO(A): RAFAEL FERRAREZI/MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA/VINICIUS EXPEDITO ARRAY.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

93-AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0006517-38.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0000529-36.2016.827.2716.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

AGRAVADO: ISABEL ALVES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

94-AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0007679-68.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0020924-16.2015.827.2706.

AGRAVANTE: DAJUTHAIT ABRANCHES BARRETO.

ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO DA SILVA SOVANO.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

95-AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0011383-89.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0038470-15.2015.827.2729.

AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS GONZAGA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

AGRAVADO: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL.

ADVOGADO(A): JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

96-AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0005382-88.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0009768-25.2016.827.2729.

AGRAVANTE: ELIANE DO CARMO SILVA.

ADVOGADO(A): DIOGO VINÍCIUS FERREIRA DE ARAÚJO LIMA.

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES/ELAINNE GRACIELLY SETTE CINTRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

97-AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0006671-56.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUACEMA NUMERO: 0000210-07.2016.827.2704.

AGRAVANTE: LAUDY SILVA LIMA PEREIRA.

ADVOGADO(A): SAVYA EMANUELLA GOMES BARROS.

AGRAVADO: CAMILA RAMOS PEREIRA LIMA.

ADVOGADO(A): PAULO CÉSAR ZACARIAS RODRIGUES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

98-AGRADO DE INSTRUMENTO No 0014877-59.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA No 0015222-83.2016.827.2729, 1a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: DORISMAR JOSÉ BENEDITO JÚNIOR

ADVOGADOS: NATÁLIA PICCOLO DABUL E OUTROS

AGRAVADOS: ARAGUAIA COMUNICAÇÕES, ASSESSORIA, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA-ME E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DER ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

99-AGRADO DE INSTRUMENTO No 0009573-79.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE SOBREPARTILHA No 5017806-77.2012.827.2729, 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA PALMAS-TO.

AGRAVANTE: C. L. T.

ADVOGADA: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES

AGRAVADO: J. C. M. S.

ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

100-AGRADO DE INSTRUMENTO No 0015633-68.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA No 0003149-30.2016.827.2713, 1a VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

ADVOGADA: MARINA CORREA COELHO

AGRAVADO: RENATO ALVES PORTILHO

ADVOGADA: ALINE DUARTE BATISTA PEREIRA

INTERESSADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

101-AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0016673-85.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0025070-94.2016.827.2729.

AGRAVANTE: JOANA DARK SOARES DE SOUZA.

DEFENSOR PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

102-AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0016854-86.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0029943-40.2016.827.2729.

AGRAVANTE: DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.

ADVOGADO(A): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA/JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

103-AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0018191-13.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0019128-81.2016.827.2729.

AGRAVANTE: FERREIRA & PIRES LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

104-AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0013056-20.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0011013-29.2015.827.2722.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADO: MARCELO RAMOS/JOÃO MARCELO AYRES RAMOS.

ADVOGADO(A): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

105-AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0014290-37.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ NUMERO: 5000010-44.2005.827.2721.

AGRAVANTE: JOAQUIM BRITO DAMACENO/A REGIONAL ELETROMOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDERLEY ANICETO DE LIMA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

INTERESSADOS: PEDRO NETO BRITO DAMACENO E OUTRO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

106-AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0019495-47.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0031881-70.2016.827.2729.

AGRAVANTE: BANCO GMAC S/A.

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS.

AGRAVADO: RAILEY N. DE ALMEIDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

107-AGRADO INTERNO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0015697-78.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 2 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NUMERO: 0001632-18.2015.827.2715.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA.

ADVOGADO(A): MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO/FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO.

AGRAVADO: WC DA SILVA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

108-AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0014854-16.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0005269-71.2016.827.2737.

AGRAVANTE: ANTHONY BULATI.

ADVOGADO(A): THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES/GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHÃES.

AGRAVADO: P5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA/JARDIM UNIVERSITÁRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA ARAUJO E SILVA/EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

109-AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0003525-07.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000492-31.2011.827.2737 - JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

AGRAVANTE: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK

ADOGADOS: ISABELA CASTILHO ZINK E OUTRO

AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

INTERESSADO: LAURO CASTILHO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

110-AGRADO INTERNO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0004647-55.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 2 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0002354-73.2016.827.2729.

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ELAINNE GRACIELLY SETTE CINTRA.

AGRAVADO: VANUZIA NUNES DE CARVALHO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

111-AGRADO INTERNO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0010676-24.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 2 - MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0017383-66.2016.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADO: PAULO ROCHA DA SILVA.

ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO DA SILVA SOVANO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

112-AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0011681-81.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0019050-87.2016.827.2729.

AGRAVANTE: ADELSON TAVEIRA SILVA.

ADVOGADO(A): JONATHAN REGGIORI ALMEIDA.

AGRAVADO: PREFEITO - MUNICIPIO DE PALMAS - PALMAS.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

113-AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0004148-71.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADADO Nº 0037664-77.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADA: CRISTIANA GEMELLI HERBERTS.

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

114-AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0010091-69.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0011334-09.2016.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A):

AGRAVADO: DANIEL PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): KATIANY MELO DA SILVA.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

115-AGRADO INTERNO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0015396-34.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 2 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0029268-77.2016.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

AGRAVADO: NOSMERO FERREIRA MOURA.

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES/RONNIE DE QUEIROZ SOUZA.

RELATOR: Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ELFAIX NATÁRIO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª Turma Julgadora

Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ELFAIX NATÁRIO **RELATORA**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

116-AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0014043-56.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI
NUMERO: 0004331-24.2016.827.2722.
AGRAVANTE: MARIA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA
INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL)
PROCURADORA: ELIANE GROSSMANN
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO	RELATORA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

117-AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0015163-37.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 DO JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 0004610-58.2016.827.2706.
AGRAVANTE: CLAUDIONOR LIMA DA SILVA.
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA.
AGRAVADO: MIKAEL CARNEIRO LIMA.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA/JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA: Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

118-AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 0017626-49.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0003869-22.2016.827.2737.
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
AGRAVADO: AQUILES CARVALHO DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA.
RELATORA: Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

119-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0010814-88.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0018336-98.2014.827.2729.
REQUERENTE: JOSE AIRES RODRIGUES MARTINS.
DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC ESTADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

120-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0016170-64.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS
NUMERO: 0015403-84.2016.827.2729.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

121-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0015550-52.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 0000935-87.2016.827.2706.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

122-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0017906-20.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0013989-85.2015.827.2729.
REQUERENTE: JOAQUIM ARTUR DE LIMA.
DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
1º REQUERIDO: FRANQUILÂNDIO JOAQUIM DA SILVA
2º REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

123-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0005547-38.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0016803-07.2014.827.2729.
REQUERENTE: MARIO VIANA CHAVES NETO.
ADVOGADO(A): MARIO VIANA CHAVES NETO.
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS.
ADVOGADO(A): FABRICYO TEIXEIRA NOLETO/GENIVAN CAETANO DE ALMEIDA/ERION SCHLENGER DE PAIVA
MAIA/JOICY SILVA LUSTOSA/CHRYSIPPO SOUZA DE AGUIAR.
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

124-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0016628-81.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS
NUMERO: 0013343-75.2015.827.2729.

REQUERENTE: M. A. B. G.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

125- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013159-61.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 27 - EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000022-58.2000.827.2713.

EMBARGANTE: ARY RIBEIRO VALADÃO.

ADVOGADO(A): RODRIGO LOURENÇO DA SILVA.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

126-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0012882-45.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 33 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012189-73.2011.827.2729.

1º EMBARGANTE: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA.

2º EMBARGANTE: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A): JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

127-APELAÇÃO - AP 0013447-72.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5011996-58.2011.827.2729.
1º APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS – TO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES
2º APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
3º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
1º APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS
ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES
2ª APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA
3º APELADOS: MARIA DE JESUS DOS SANTOS MARQUES E FRANCISCO SOARES MARQUES
ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA
4º APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA
ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
5º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
6º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1^a TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

128-APELAÇÃO - AP 0018747-49.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 2^a VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 0002873-88.2014.827.2706.
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.
APELADO: DJALMA SOARES DUTRA FILHO.
ADVOGADO(A): WATFA MORAES EL MESSIH.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1^a TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

129-APELAÇÃO - AP 0003337-14.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0000857-42.2015.827.2702.
APELANTE: ADERALDO NUNES POTENCIO.
ADVOGADO(A): JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1^a TURMA JULGADORA

**JUIZ NELSON COELHO FILHO RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL**

130-APELAÇÃO - AP 0004556-62.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUIZ DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 0017802-29.2014.827.2706.
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS.
ADVOGADO(A): SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA.
APELADO: JOSÉ LIONEL DIAS NETO.
ADVOGADO(A): FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1^a TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

131-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019623-04.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNCIA
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE OU DESCONSTITUTIVA DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS
COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5000086- 03.2008.827.2741 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE
WANDERLÂNDIA/TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PIRAUQUÊ – TO
ADVOGADO: SÉRGIO DOS REIS FERRADOZA
APELADO: JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO
ADVOGADA: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1^a TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

132-APELAÇÃO - AP 0003468-23.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1^a VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5001355-43.2012.827.2707.
APELANTE: FLAVIA PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELENE GARCIA MARTINS.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.
ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1^a TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

133-APELAÇÃO - AP 0009673-34.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 4^a VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5000923-70.2003.827.2729.
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.
ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.
APELADO: GILDENORA DIAS ALVES.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1^a TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

134-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - AP/REENEC Nº 0011570-97.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001023-32.2015.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS-TO

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: RYAN DIÓGENES BRASIL MENDES ARRUDA E OUTRO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORAJUIZ NELSON COELHO FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****135-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010624-28.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL Nº 5000186-67.2008.827.2737

APELANTE: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO: IVAN LOURENÇO DIOGO

ADVOGADOS: IVAN LOURENÇO DIOGO E OUTROS

APELADO: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORAJUIZ NELSON COELHO FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****136-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0013102-09.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5005799-88.2013.827.2706 - 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

APELADA: FERNANDO NOGUEIRA LIMA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORAJUIZ NELSON COELHO FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****137-APELAÇÃO - AP 0001051-63.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 5002267-76.2013.827.2716.

APELANTE: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS.

ADVOGADO(A): FELICIO CORDEIRO DA SILVA.

APELADO: ANA OLÍVIA CANTUÁRIO RODRIGUES.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORAJuiz NELSON COELHO FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****138-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0001299-29.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5033363-07.2012.827.2729.

APELANTE: DIRETOR GERAL - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN - TO - PALMAS.

ADVOGADO(A):

APELADO: BRUNO GOMES XAVIER.

ADVOGADO(A): RICARDO HAAG.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

139-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0002234-69.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5004513-45.2009.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: VERA VILDA VIEIRA DE SOUSA RESENDE.

ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

140-APELAÇÃO - AP 0005078-89.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0000499-30.2014.827.2729.

APELANTE: DAFRA MOTORS.

ADVOGADO(A): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

141-APELAÇÃO - AP 0005596-79.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5000011-34.2012.827.2737.

APELANTE: LAILA ABDEL KHALEQ.

ADVOGADO(A): JOAN RODRIGUES MILHOMEM.

1º APELADO: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS

APELADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR FEDERAL: TERENCE CARVALHO DE ALMEIDA CASTRO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

142-APELAÇÃO - AP 0014127-57.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5011878-82.2011.827.2729.

APELANTE: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE.

ADVOGADO(A): ADONIS KOOP/MARINA CORREA COELHO.

APELADO: MARIA DE LOURDES FEITOSA LIMA/MANOEL CHAVES LIMA JUINIOR.

ADVOGADO(A): LUIS ANTONIO BRAGA/TIAGO SOUSA MENDES/LUIS ANTONIO BRAGA/TIAGO SOUSA MENDES.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

143-APELAÇÃO - AP 0007576-95.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 0000498-77.2015.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: VALDERICE MENDES DE ANCHIETA ALMEIDA.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELÉNE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ/ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Data da Sessão: 06/07/2016. DECISÃO PROFERIDA: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança das verbas pleiteadas na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, entendendo estar configurada a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de janeiro de 2003, data de início de vigência da Lei Municipal nº 810, de 2002, divergindo em relação à possibilidade de cobrança de eventuais defasagens não supridas, que entendo não ser possível em razão da prescrição já configurada, o qual refluui do seu posicionamento anterior e acompanhou o voto divergente proferido pela Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao resarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação.

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

144-APELAÇÃO - AP 0007581-20.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 0000517-83.2015.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: ELZILENE BORGES DE SOUSA.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELÉNE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

Data da Sessão 06/07/2016: DECISÃO PROFERIDA: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança das verbas pleiteadas na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, entendendo estar configurada a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de janeiro de 2003, data de início de vigência da Lei Municipal nº 810, de 2002, divergindo em relação à possibilidade de cobrança de eventuais defasagens não supridas, que entendo não ser possível em razão da prescrição já configurada, o qual refluui do seu posicionamento anterior e acompanhou o voto divergente proferido pela Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

145-APELAÇÃO - AP 0012535-12.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 0001655-85.2015.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: MARCIA ABADIA PEREIRA COELHO DE SÁ.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E SUELÉNE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

Data da Sessão 06/07/2016: DECISÃO PROFERIDA: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança das verbas pleiteadas na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, entendendo estar configurada a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de janeiro de 2003, data de início de vigência da Lei Municipal nº 810, de 2002, divergindo em relação à possibilidade de cobrança de eventuais defasagens não supridas, que entendo não ser possível em razão da prescrição já configurada, o qual refluui do seu posicionamento anterior e acompanhou o voto divergente proferido pela Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

146-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0001378-08.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO NO EVENTO 10 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÃO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 0014734-02.2014.827.2729.

EMBARGANTE: SILMEIA SOARES BRAGA RAMALHO.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO DE CESARO.

EMBARGADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR
VOGAL
VOGAL

147-APELAÇÃO No 0018993-45.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº0017925-55.2014.827.2729, 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADOS: FERNANDO PATRICK DO NASCIMENTO E OUTRO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR
VOGAL
VOGAL

148-APELAÇÃO - AP 0012690-78.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012226-03.2011.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: MARIA MARLY DA SILVA SOUSA.

ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA/FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA/CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR
VOGAL
VOGAL

149-APELAÇÃO - AP 0013438-13.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0000893-51.2015.827.2713.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: CELINA GONÇALVES DA SILVA CARNEIRO.

ADVOGADO(A): BERNARDINO COSOBECK DA COSTA/LARA FERNANDA FERREIRA MENDES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR
VOGAL
VOGAL

150-APELAÇÃO - AP 0015403-26.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0029468-55.2014.827.2729.

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

151-APELAÇÃO - AP 0016342-06.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5011365-17.2011.827.2729.
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.
APELADO: LUIZ CARLOS SANTOS GUIMARÃES.
ADVOGADO(A): FLÁVIA PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

152-APELAÇÃO - AP 0018053-46.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 5000104-72.2008.827.2725.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: BIDS ESCOLA DE INFORMÁTICA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

153-APELAÇÃO - AP 0019395-92.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5005528-31.2013.827.2722.
APELANTE: TUPY COMÉRCIO DE GLP LTDA – EPP.
ADVOGADO(A): IRAN RIBEIRO/DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA.
APELADO: BANCO ITAU S.A..
ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO/WILLIAM CARMONA MAYA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

154-APELAÇÃO - AP 0020298-30.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 0003249-05.2014.827.2729.
APELANTE: IINDIRA DE SOUSA BRITO QUEIROZ.
ADVOGADO(A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.
APELADO: BOA VISTA SERVIÇOS S.A..

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

155-APELAÇÃO - AP 0006384-93.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: DIVÓRCIO LITIGIOSO DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 5013135-45.2011.827.2729.
APELANTE: A. D. P. B.
DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
APELADO: L. S. C. DE P.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

156-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0015679-57.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0029214-48.2015.827.2729.
APELANTE: PREFEITO - MUNICIPIO DE PALMAS - PALMAS.
ADVOGADO(A): ELAINNE GRACIELLY SETTE CINTRA.
APELADO: KATIA FERREIRA DE SOUZA PEREIRA.
ADVOGADO(A): GILSIMAR CURSINO BECKMAN.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

157-APELAÇÃO - AP 0016108-24.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0004480-96.2016.827.2729.
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

158-APELAÇÃO - AP 0016584-62.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0009549-46.2015.827.2729.
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

APELADO: ERICA SUYANE LAGO DOS SANTOS.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

159-APELAÇÃO - AP 0018912-62.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5005626-34.2009.827.2729.

APELANTE: ROSIMEIRE PERES DE JESUS/MARIVANIA PEREIRA DOS SANTOS/MARGARETE CARVALHO SILVA/EVA WILMA ALVES RODRIGUES ALENCAR.

ADVOGADO(A): ELIZABETE ALVES LOPES

APELADO: PANAPROGRAM COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

160-APELAÇÃO - AP 0019180-19.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 0000433-28.2015.827.2725.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: ARCANGELA BULHÃO DA SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

161-APELAÇÃO - AP 0019417-53.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0010584-47.2014.827.2706.

APELANTE: MARIA DE JESUS CARREIRO.

ADVOGADO(A): FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO.

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIOS TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

162-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016501-46.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5011412-26.2012.827.2706.

1º APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DEARLEY KUHN
2ª APELANTE; ELEN KARLENE BATOSTA FERREIRA SOUSA.
ADVOGADO(A): MANOEL MENDES FILHO.
1º APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DEARLEY KUHN
1ª APELADA: ELEN KARLENE BATOSTA FERREIRA SOUSA.
ADVOGADO(A): MANOEL MENDES FILHO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

163-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0004167-77.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 27 - AÇÃO DE COBRANÇA DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5019687-27.2013.827.2706.
EMBARGANTE: RUY MAGALHÃES DE SOUSA.
ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

164-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0012739-56.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17 - EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ NUMERO: 5000045-09.2002.827.2721.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
EMBARGADO: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

165-APELAÇÃO - AP 0007991-44.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5024328-23.2012.827.2729.
APELANTE: JOÃO PAULO NUNES DA SILVA.
ADVOGADO(A): FERNANDA SOUZA BONTEMPO.
APELADO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPEV TOCANTINS/ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

166-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0007712-58.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 19 - AÇÃO ORDINÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5013433-37.2011.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: DANUBIO KELLY BEZERRA PEREIRA.

ADVOGADO(A): JULIANO LEITE DE MORAIS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA/BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

167-APELAÇÃO - AP 0007796-59.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 5000266-96.2010.827.2725.

APELANTE: LINDOMAR BRASIL LARANJEIRA/FILOMENA ROCHA LARANJEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: BANCO DO BRASIL SA.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

168-APELAÇÃO - AP 0007994-96.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0002366-63.2015.827.2716.

APELANTE: GUIOMAR ALVES NUNES.

ADVOGADO(A): HAMURAB RIBEIRO DINIZ.

APELADO: MUNICIPIO DE NOVO JARDIM-TO.

ADVOGADO(A): TENNER AIRES RODRIGUES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

169-APELAÇÃO - AP 0009206-89.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ NUMERO: 5000029-55.2002.827.2721.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: MANOEL DE SOUZA SOBRINHO.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

170-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0009353-18.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAUJAIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAUJAIA NUMERO: 5000186-24.2008.827.2719.

APELANTE: OZÉIAS DE LIMA.

ADVOGADO(A): ANDRÉA SANTOS ANJO MOHALLEM.

APELADO: ZURICH COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

171-APELAÇÃO - AP 0009639-59.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5000514-94.2003.827.2729.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

APELADO: CENTRO EDUCACIONAL MASTER S/C LTDA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

172-APELAÇÃO - AP 0010484-28.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0000542-06.2014.827.2716.

APELANTE: REGINA MARTIN FERRARI/PRISCILA CARVALHO FERRARI.

ADVOGADO(A): FÁBIO ARAUJO GOMES/FÁBIO ARAUJO GOMES.

APELADO: TADEU POGOGELSKI.

ADVOGADO(A): JÉFFERSON PÓVOA FERNANDES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

173-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016508-72.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0000922-92.2015.827.2716 JUÍZO DA 1ª VARACÍVEL

APELANTE: OLIVIA MIRANDA SOUZA

ADVOGADO: FRANKLIN MIRANDA FERNANDES OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

174-APELAÇÃO - AP 0011606-42.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000941-14.2013.827.2706.

1ª APELANTE: GERALDA CAETANO LAGARES

ADVOGADO(A): HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR

2º APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

1ª APELADO: GERALDA CAETANO LAGARES

ADVOGADO(A): HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR

2º APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

175-APELAÇÃO - AP 0011825-55.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0032959-36.2015.827.2729.

APELANTE: J. M. M. E A. H. V. M.

ADVOGADO(A): JOAO CARLOS DALL'AGNOL BIAVATTI/JOAO CARLOS DALL'AGNOL BIAVATTI.

1ª APELADA: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

176-APELAÇÃO - AP 0011866-22.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0003988-07.2016.827.2729.

APELANTE: DEUSIRENE SOUZA PORTILHO.

ADVOGADO(A): FERNANDO ARAÚJO LUZ.

APELADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - PALMAS/PREFEITO - MUNICIPIO DE PALMAS - PALMAS/MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

177-APELAÇÃO - AP 0012280-20.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 0001341-21.2015.827.2714.

APELANTE: JOSÉ DONIZETTI DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): CLAUDIA FAGUNDES LEAL.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

178-APELAÇÃO - AP 0012333-98.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0008497-25.2014.827.2737.

APELANTE: MARCOS ROBERTO SOARES ALMEIDA.

ADVOGADO(A): DORKAS BRANDÃO MENDES/BERNARDINO DE ABREU NETO/ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO/ROGÉRIO GOMES COELHO.

APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): MARCOS AIRES RODRIGUES/IRLEY SANTOS DOS REIS/JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

179-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0012641-37.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0009775-61.2014.827.2737.

APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): MARCOS AIRES RODRIGUES.

APELADO: RAIMUNDA DIAS DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

180-APELAÇÃO - AP 0013301-31.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0013429-80.2014.827.2729.

APELANTE: IVANILZO AZEVEDO DIAS.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE.

APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): FRANCISCO DUARTE FERRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

181-APELAÇÃO - AP 0013967-32.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5013960-87.2013.827.2706.

APELANTE: GONÇALO DA SILVA SANTOS.

ADVOGADO(A): JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS.

APELADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PROCURADORA FEDERAL: ANDRÉIA ITACARAMBY DE ALMEIDA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

182-APELAÇÃO - AP 0014743-66.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0009590-23.2014.827.2737.

APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): MARCOS AIRES RODRIGUES.

APELADO: DEVAL ALVES DE ASSIS.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

183-APELAÇÃO - AP 0015178-06.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5000850-98.2003.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: CARLOS ABADIA DOS SANTOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

184-APELAÇÃO - AP 0018568-18.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0017810-34.2014.827.2729.

APELANTE: ROBERTO GOMES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA.

APELADO: PATRIK MOCELIN.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

185-APELAÇÃO – AP 0000130-41.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000807-68.2010.827.2713, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADAS: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA E ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

186-APELAÇÃO – AP 0000132-11.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000809-38.2010.827.2713, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANA REGINA VIANA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADOS: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA E OUTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

187-APELAÇÃO - AP 0000202-28.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000348-66.2010.827.2713.

APELANTE: DELISSON JULIO DE LIMA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO/SUELENE GARCIA MARTINS/DARLAN GOMES DE AGUIAR.

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA/WYLKYSON GOMES DE SOUSA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

188-APELAÇÃO - AP 0000223-04.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000308-84.2010.827.2713.

APELANTE: SEBASTIÃO ANTONIO MARTINS.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA/WYLKYSON GOMES DE SOUSA/FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

189-APELAÇÃO – AP 0000241-25.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000262-95.2010.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA MARILENE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO E SUELÉNE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

190-APELAÇÃO - AP 0000257-76.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000813-75.2010.827.2713.

APELANTE: MARIO CORREA GUIMARÃES.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/DARLAN GOMES DE AGUIAR/SUELÉNE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA/WYLKYSON GOMES DE SOUSA/FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

191-APELAÇÃO – AP Nº 0000308-87.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 5000234-30.2010.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

EMBAGANTE: MAURA JOSÉ FERRAZ

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E SUELÉNE GARCIA MARTINS

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADAS: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA, WYLKYSON GOMES DE SOUSA E FÁBIO ALVES FERNANDES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

192-APELAÇÃO - AP 0012718-80.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAINA NUMERO: 5003791-75.2012.827.2706.

APELANTE: JANETE GOMES DE AGUIAR.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELÉNE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

193-APELAÇÃO - AP 0013710-41.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 5011394-05.2012.827.2706.

APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ BRINGEL.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO/SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

194-APELAÇÃO - AP 0014078-50.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 5000301-11.2013.827.2706.

APELANTE: MARIA DE FÁTIMA ANDRADE RODRIGUES.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

195-APELAÇÃO - AP 0014204-03.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 5010938-21.2013.827.2706.

APELANTE: MARIA JOSE DIAS DE SOUSA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

196-APELAÇÃO - AP 0015609-11.2014.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 0001460-40.2014.827.2706.

APELANTE: CHIRLEY BEZERRA CARNEIRO.

ADVOGADO(A): CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

197-APELAÇÃO - AP 0000340-92.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000276-79.2010.827.2713.

APELANTE: WEBERSON DE SOUSA CARVALHO.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA/WYLKYSON GOMES DE SOUSA/FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

198-APELAÇÃO - AP 0000359-98.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000281-04.2010.827.2713.

APELANTE: JACIRA VELOSO DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELENE GARCIA MARTINS/DARLAN GOMES DE AGUIAR.

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA/WYLKYSON GOMES DE SOUSA/FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

199-APELAÇÃO - AP 0000461-23.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000825-89.2010.827.2713.

APELANTE: AURILEIDE REIS DA COSTA ALVES.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO.

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA/WYLKYSON GOMES DE SOUSA/FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

200-APELAÇÃO - AP 0000477-40.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PONTE ALTA NUMERO: 5000049-54.2009.827.2736.

APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.

APELADO: MUNICÍPIO DE PINDORAMA - TO.

ADVOGADO(A): MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

201-APELAÇÃO – AP 0000497-65.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 5000321-83.2010.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOSEFA NUNES SANTANA

ADVOGADOS: SUELÉNE GARCIA MARTINS, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADOS: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA E FÁBIO ALVES FERNANDES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

202-APELAÇÃO – AP 0000499-35.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 5000323-53.2010.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOSÉ CARDOSO DA SILVA

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, SUELÉNE GARCIA MARTINS E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADA: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

203-APELAÇÃO - AP 0000511-49.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000830-14.2010.827.2713.

APELANTE: RAIMUNDA FRANCISCA DE SOUZA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO.

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA/ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA/WYLKYSON GOMES DE SOUSA/FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

204-APELAÇÃO - AP 0001459-88.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000938-43.2010.827.2713.

APELANTE: DOMINGOS ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

205-APELAÇÃO - AP 0005039-29.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000740-06.2010.827.2713.
APELANTE: ANA LOURDES SILVA AQUINO.
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELÉNE GARCIA MARTINS.
APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.
ADVOGADO(A): FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA/WYLKYSON GOMES DE SOUSA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

206-APELAÇÃO - AP 0005996-64.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000233-45.2010.827.2713.
APELANTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DAS NEVES.
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO.
APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.
ADVOGADO(A): WYLKYSON GOMES DE SOUSA/FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA/FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

207-APELAÇÃO - AP 0009196-45.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000681-18.2010.827.2713.
APELANTE: FRANCISCO SEVERINO NUNES.
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELÉNE GARCIA MARTINS.
APELADO: MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO TOCANTINS.
ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDES CHAVES.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

208-APELAÇÃO - AP 0012077-92.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5004132-04.2012.827.2706.
APELANTE: MANOEL GASPAR FERNANDES.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): DIEGO FARIA ANDRAUS/DEARLEY KUHN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

209-APELAÇÃO - AP 0014158-14.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 5004091-37.2012.827.2706.

APELANTE: RENIVANE DE SOUSA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

210-APELAÇÃO - AP 0014179-87.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 5005538-26.2013.827.2706.

APELANTE: SILDNEI SOUSA FREITAS.

ADVOGADO(A): CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

211-APELAÇÃO - AP 0014215-32.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 5011386-28.2012.827.2706.

APELANTE: ELIAS REIS VIEIRA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO/SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR/DEARLEY KUHN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

212-APELAÇÃO - AP 0015979-19.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000219-18.2016.827.2720.

APELANTE: ITAMÁ RODRIGUES CARVALHO.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS (MUNICIPIO DE GOIATINS).

ADVOGADO(A): FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA FILHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

213-APELAÇÃO - AP 0018831-50.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000024-07.2015.827.2740.

APELANTE: FRANCINETE FRANCELINO DA SILVA.

ADVOGADO(A): HERICO FERREIRA BRITO/EDSON DIAS DE ARAÚJO.

APELADO: MUNICIPIO DE TOCANTINÓPOLIS.

ADVOGADO(A): DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

214-APELAÇÃO - AP 0019293-07.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5006509-44.2010.827.2729.

APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.

APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MACEDO ARANTES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

215-APELAÇÃO – AP 0000333-03.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 5000251-66.2010.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: PEDRO JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADAS: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA E ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

216-APELAÇÃO - AP 0000427-48.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000290-63.2010.827.2713.

APELANTE: JOSE MONTEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELÉNE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA/WYLKYSON GOMES DE SOUSA/FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

217-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0015693-41.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0011627-13.2015.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: FERNANDA MENEZES MAGALHÃES.

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES/RONNIE DE QUEIROZ SOUZA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

218-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0017942-62.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0000182-61.2016.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: MARIA DA SILVA BARBOSA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

219-APELAÇÃO - AP 0018824-24.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0004437-20.2015.827.2722.

APELANTE: ADRIANO RODRIGUES DE AQUINO.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: ELIENE DA SILVA RAMOS REIS.

ADVOGADO(A): HUGO ADELINO ARAUJO CORREIA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

220-APELAÇÃO - AP 0020077-47.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0004601-33.2015.827.2706.

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS/KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL.

APELADO: ROQUE RUI CAZAROTTO/INAILMA LOPES ARAUJO.

ADVOGADO(A): ERIKA DE MELO ALVINO

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

221-APELAÇÃO - AP 5002877-44.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5000175-91.2010.827.2729.

APELANTE: ELBES ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A): MESSIAS GERALDO PONTES.

APELADO: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO(A): CELSO MARCON.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

222-EMBARGOS E DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0003875-29.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 16 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PALMEIRÓPOLIS NUMERO: 0000599-79.2014.827.2730.

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): CELSO MARCON.

EMBARGADO: AILON ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A): FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ.

RELATORA: Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

223-APELAÇÃO Nº 0019590-14.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 5018393-65.2013.827.2729

APELANTE: MARTINS RODRIGUES NETO

ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORA FEDERAL: ANDRÉIA ITACARAMBY DE ALMEIDA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Juíza EDILENE P. DE AMORIM ALFAIX. NATÁRIO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES)

APELADO: JOSÉ ESLANE DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DEMORA NA CITAÇÃO DO EXECUTADO. MOROSIDADE ATRIBUÍDA À MÁQUINA JUDICIÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ. 1. Ajuizada a execução fiscal antes do advento da Lei Complementar nº 118/2005, deverá ser considerada como marco de interrupção da prescrição a citação pessoal do devedor. 2. A morosidade da justiça para determinar e expedir o mandado de citação não pode resultar na extinção do crédito tributário pela ocorrência da prescrição (Súmula 106, STJ). TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. IPTU. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. DATA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO PELO ENTE MUNICIPAL. 3. No caso do IPTU, a constituição definitiva do crédito tributário perfectibiliza-se com o lançamento, que ocorre no dia 1º de janeiro do ano correspondente, data que deve ser considerada como termo inicial para a contagem do prazo prescricional quinquenal. EXCLUSÃO DAS PARCELAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1995 e 1996. PRESCRIÇÃO. 4. As parcelas referentes ao exercício de 1995 encontravam-se prescritas na data da propositura da ação executiva e as do ano de 1996 faltavam três dias para a prescrição (27/12/2000), portanto em tempo inábil para a respectiva citação do devedor, devendo ser excluídas do montante do débito.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, durante a 38ª Sessão Ordinária do dia 23/11/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do Relator Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Votaram acompanhando o voto do Relator a Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Senhor ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 5010475-49.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA/TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000005-38.2008.827.2714

APELANTE: JADER MARIANO BARBOSA

ADVOGADA: EDILEINE DE CASTRO VAZ – NÃO CADASTRADA NO E-PROC

APELADO: WILSON MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADA: WANESSA PEREIRA DA SILVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA CONDENADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. A condenação ao pagamento de custas processuais, sob a forma de reembolso, deve recair sobre a pessoa jurídica de direito público a que pertence a autoridade coatora, pois é aquela que deve suportar os efeitos patrimoniais da sentença concessiva da segurança.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, durante a 39ª Sessão Ordinária do dia 30/11/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Juízes EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO e NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Senhor ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001177-16.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO (EVENTO 17)

EMBARGANTE: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

EMBARGADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROM JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

EMBARGADOS: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNIC: PATRICIA PEREIRA BARRETO – PGP-2090-B

INTERESSADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

INTERESSADO(A): MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA

ADVOGADA: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA

INTERESSADO(A): SUZELLY SENA GUIMARAES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO – INVIABILIDADE - NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/73 - INOVAÇÃO RECURSAL – FINS DE PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. O julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. As alegações do embargante abrigam apenas irresignação contra a tese e os fundamentos constantes do voto e do acórdão aludido, ou seja, contra o mérito da decisão propriamente dito. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie, ainda mais, quando busca inovar o pedido recursal. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração se submetem às disposições do diploma processual civil, não podendo ser acolhidos quando inexistentes quaisquer das hipóteses previstas no CPC, devendo ser demonstrado a omissão, obscuridade ou contradição que derroga o acórdão embargado, o que não se verifica na situação concreta. CONTRADIÇÃO. SANEAMENTO SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. POSSIBILIDADE. Verificando-se contradição no julgado, esta deve ser sanada, sem, contudo, ocasionar modificação no posicionamento exarado, fazendo constar no acórdão embargado que, tendo em vista que a demanda não se encontra estabilizada, pois a citação somente será realizada após o recebimento da ação, nos termos do artigo 17, § 9º, da Lei Federal no 8.429, de 1992, a petição inicial, ainda que sucinta, não pode ser considerada inepta de plano, quando aponta indícios da prática de improbidade, sendo perfeitamente possível a determinação da sua emenda, em observância aos princípios do *in dubio pro societate*, economia processual, instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, com garantia do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, a 1ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO, sem conferir efeitos infringentes, apenas para sanar a contradição no julgado no sentido de que, tendo em vista que a demanda não se encontra estabilizada, pois a citação somente será realizada após o recebimento da ação nos termos do artigo 17, § 9º, da Lei Federal no 8.429, de 1992, a emenda da inicial é perfeitamente possível sem que haja qualquer violação ao artigo 264 do Código de Processo Civil, de 1973, ou ao artigo 319 do Código de Processo Civil de 2015, nos termos do voto do Relator Juiz NELSON COELHO FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e HELVECIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas/TO, 07 de dezembro de 2016. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em substituição.

APELAÇÃO Nº 0012931-52.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITOS C/C COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SPC E SERASA Nº. 0018278-61.2015.827.2729-5ª VARA CÍVEL

APELANTE: CARLOS ROMÁRIO PEREIRA MARTINS DE DEUS

ADVOGADO: LEONARDO DE MATOS BORGES

APELADO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITOS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO. HIPOSSUFICIÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OBRIGATÓRIA. RECURSO PROVÍDIO. 1. O art. 6º, inciso VIII, do CDC dispõe ser direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. 2. No caso em apreço, o Magistrado a quo rejeitou a petição inicial por ausência de provas mínimas do direito alegado pelo autor, por entender que o autor deveria produzir provas da inexistência de relação jurídica com a empresa TIM Celular S/A. 3. Exigir do autor que produza prova de fato que ele alega inexistir e que é, justamente, a causa de pedir da ação – declaração de inexistência de relação jurídica – equivale a exigir que o autor produza prova impossível. 4. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença apelada e determinar o retorno dos autos à origem para que seja recebida a petição inicial e determinado o prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao

recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando o voto da Relatora, a Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Declarou impedido o Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas/TO, 07 de dezembro de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000226-67.2016.827.2701

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Autora: MARCELO SANTANA DE CARVALHO PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial (evento 14), nos termos do art. 92 da Lei nº. 9.099/99 c/c art. 107, inc. I do CP c/c art. 1º da LCP, declaro extinta a punibilidade da infração penal imputada ao denunciado MARCELO SANTANA DE CARVALHO e, em consequência, julgo extinto o presente feito. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao Cartório Distribuidor, nos termos 1.3.16, inciso XX, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas/TO, 13 de dezembro de 2016. JOÃO ALBERTO MENDES BEZZERRA JÚNIOR Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo Virtual n. 0006556-17.2016.827.2705

Chave do Processo: 381253174916

Natureza: Medida Protetiva de Urgência

Agressores: Thalita Laila Canal e outros

Artigo: 147 do C. Penal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório Criminal, corre seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência supra identificada, concedida em favor da ofendida (vítima, a serem cumpridas pelos Agressores: A SEGUIR. 1) – Afastamentos dos autores do fato, do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida – (art. 22, II, da Lei 11.340/06); 2) – Os agressores ficam expressamente proibidos de se aproximar da vítima e de seus familiares e das testemunhas, devendo manter distância mínima de 100 (CEM) metros. – (art. 22 III, alínea “a”, Lei 11.340/06; 3) – Os agressores ficam expressamente proibidos de se comunicar com a vítima por qualquer meio de comunicação, a saber telefonia (convencional e celular, cartas escritos, recados por terceiros etc. (art. 22, alínea “b”, Lei 11.340/06); 4 – Os agressores ficam expressamente proibidos de frequentar a residência da vítima e eventual local de trabalho da vítima (art. 22, III, alínea “C). AGRESSORES: Thalita Laila Canal, Océlia José Maia, Juarez Antonio Arantes, Sergio rancisco Ucelli, Marcos Vinicius Arantes, Thelma Mendonça, Rômulo Baiao, Aroldo Francisco Arantes, Rosangela Gonçalves de Castro e Marcelo Vinicius Arantes, todos domiciliados na cidade Maringá-PR ou na Fazenda Marambia, no município de Araguaçu – TO e Gurupi – TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu – TO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016. Eu Escrivã da Vara Criminal que o digitei. Dr. Nelson Rodrigues da Silva, que o mandou publicar.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo Virtual n. 0006556-17.2016.827.2705

Chave do Processo: 381253174916

Natureza: Medida Protetiva de Urgência

Agressores: Thalita Laila Canal e outros

Artigo: 147 do C. Penal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório Criminal, corre seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência supra identificada, concedida em favor da ofendida (vítima, a serem cumpridas pelos Agressores: A SEGUIR. 1) – Afastamentos dos autores do fato, do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida – (art. 22, II, da Lei 11.340/06); 2) – Os agressores ficam

expressamente proibidos de se aproximarem da vítima e de seus familiares e das testemunhas, devendo manter distância mínima de 100 (CEM) metros. – (art. 22 III, alínea “a”, Lei 11.340/06; 3) – Os agressores ficam expressamente proibidos de se comunicar com a vítima por qualquer meio de comunicação, a saber telefonia (convencional e celular, cartas escritos, recados por terceiros etc. (art. 22, alínea “b”, Lei 11.340/06); 4 – Os agressores ficam expressamente proibidos de frequentar a residência da vítima e eventual local de trabalho da vítima (art. 22, III, alínea “C). AGRESSORES: Thalita Laila Canal, Océlio José Maia, Juarez Antonio Arantes, Sergio rancisco Ucelli, Marcos Vinicius Arantes, Thelma Mendonça, Rômulo Baiao, Aroldo Francisco Arantes, Rosangela Gonçalves de Castro e Marcelo Vinicius Arantes, todos domiciliados na cidade Maringá-PR ou na Fazenda Marambia, no município de Araguaçu – TO e Gurupi – TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu – TO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016. Eu Escrivã da Vara Criminal que o digitei. Dr. Nelson Rodrigues da Silva, que o mandou publicar

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Adalgiza Viana de Santana, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 40 (Quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de MONITÓRIA Nº 5016203-04.2013.827.2706 – CHAVE DO PROCESSO: 591152688113, proposta por LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA em desfavor CHRISTIANNE PEDREIRA DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR CHRISTIANNE PEDREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 785.174.191-20, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 1.065,17 (Hum mil e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), podendo oferecer embargos no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial, CIENTIFICADO (A), que não efetuado o pagamento ou não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial, CIENTIFICADO(A), ainda, que cumprindo a obrigação ficará isento de custas e honorários advocatícios (Art.701, § 1º, NCPC), e que havendo a conversão em título executivo judicial, se o requerido não efetuar o pagamento do montante, o débito será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), expedindo-se mandado de penhora e avaliação, caso o credor requeira. Se efetuado o pagamento parcial do débito, no prazo assinalado de 15 (quinze) dias, a multa de 10% (dez por cento) incidirá apenas sobre o restante (Art. 523, § 2º, CNPC). Cumprindo a obrigação ficará isento de custas e honorários advocatícios. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (12/12/2016). Eu, _____, Ises Maria Rodrigues Costa, que digitei e subscrevi. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito.

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

O Magistrado ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL da Comarca de Araguaina, está em tramitação o Processo sob n.º 0012294-05.2014.827.2706 - Ação de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, tendo como Exequente: BANCO DO BRASIL S/A e Executado (a): LUIZ CARLOS OLIVEIRA FERRO JÚNIOR (CPF n.º 669.444.652-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, onde a parte Autora visa o recebimento da importância de R\$ 121.155,89 (Cento e vinte e um mil e cento e conquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), nos termos dos Artigos 256 § 3º e 259, ambos do NCPC, por este meio CITA-O, para no prazo de 30 dias, por todos os termos da ação supramencionada, em quinze dias, querendo, cumprir a obrigação ou oferecer embargos à referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com R. despacho a seguir transscrito: “Tendo em vista que o executado encontra-se foragido conforme ofício anexado ao evento 68, determino sua citação por edital. Prazo 30 dias. Em 23/11/2016. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”. para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13/12/2016. Eu, _____ (Bel. Elias Mendes Carvalho), Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: DOMINGOS ARRUDA DE SOUSA, brasileiro, natural de Santana do Araguaia/PA, nascido aos 18/10/1981, filho de João Barbosa de Sousa e de Terezinha Arruda de Sousa, nos autos de ação penal 0004836-97.2015.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado do despacho a seguir transcreto: “Com fundamento no artigo 293 § 1º do CTB, intime-se o acusado via edital para que, 48 horas, entregue sua CNH em cartório... Araguaína, 13 de dezembro de 2016. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): PEDRO MIRANDA, “CUNHA”, brasileiro, natural Aparecida de Goiânia/GO, nascido aos 10/06/1948, filho de Raimunda Miranda, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 42, III do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), nos autos de ação penal nº 0005557-49.2015.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos: n.º 5002665-24.2011.827.2706

Denunciado: JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA

Vítima: EULINDA BARBOSA DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora EULINDA BARBOSA DA SILVA, brasileira, união estável, do lar, nascida aos 18.04.1977, natural de Araguaína/TO, filha de Aprígio Alves da Silva e da Cleonice Barbosa da Silva, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, como incursão nas sanções dos artigos 129, § 9º, e 147, caput, c/c artigo 69, todos do Código Penal, c/c art. 7º, I e II da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Intimem-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 05 de Dezembro de 2016. Eu, Cristiane Moreira Araújo, Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 15 DIAS

Autos: n.º 0009701-66.2015.827.2706

Denunciados: ILDEONE LIMA LOPES

Vítima: VALMIRA SANTANA DOS SANTOS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **VALMIRA SANTANA DOS**

SANTOS, brasileira, casada, nascida em 07.09.1977, natural de João Lisboa-MA, filha de Martinho Rodrigues dos Santos e Helena Santana dos Santos, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor ILDEONE LIMA LOPES, como inciso nas sanções do artigo 129, § 9º e 147, do Código Penal, c/c art. 69 do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Dezembro. Eu, Cristiane Moreira. Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 5001836-43.2011.827.2706

Requerido: J. T. DE M. S

Requerente: P. A. S

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor J. T. DE M. S, **da sentença proferida no evento 01, fl 22:** "... DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, Sr. J. T. de M. S. Em relação as medidas protetivas que foram deferidas em seu favor, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2011.0009.4651-2/0, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, haja vista a manifesta perda do interesse de agir...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Dezembro. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Drª. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **a vítima**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0002000-54.2015.827.2706 (Chave Processo nº 327730289815), que a Justiça Pública move contra **CHARLEY DA SILVA CAVALCANTE**, tendo como vítima **ROSEANE MARIA DA SILVA**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada da sentença (constante do evento nº 12 dos autos) que segue: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, c/c art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de dezembro de 2016. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Drª. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **o representado e a vítima**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 5003038-55.2011.827.2706 (Chave Processo nº 842260379815), que a Justiça Pública move contra **EVANILTO MACENA DOS SANTOS**, tendo como vítima **ALDEANE BORGES LEAL**, e para que chegue ao conhecimento **DO REPRESENTADO E DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimados da sentença (constante do evento nº 16 dos autos) que segue: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de dezembro de 2016. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 5000302-30.2012.827.2706

Denunciado: LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Vítima: JHENIFERLORRANY SILVA SANTANA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADO** o Senhor LEANDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, eletricista, natural de Babaçulândia/TO, nascido aos 10.09.1989, filho de Domingos Costa da Silva e de Doreni Pereira Carvalho, portador do RG n.º 935545 SSP/TO, inscrito no CPF n.º 747.276.051-04, **da sentença proferida no evento 42**: "...DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Em relação as medidas protetivas que foram deferidas em seu favor, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 5000099-68.2012.827.2706, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei nº 11.340/06, haja vista a manifesta perda do interesse de agir...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 12 de Dezembro. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 0005997-79.2014.827.2706

Denunciado: MARCOS SILVA DOS SANTOS

Vítima: MARIA NAZARÉ DA SILVA LIMA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADA** a Senhora **MARIA NAZARÉ DA SILVA LIMA**, brasileira, união estável, do lar, nascida aos 28.03.1992, natural de Santana do Ipanema/AL, filha de José Francisco de Lima e Lindalva Francisco da Silva Lima, **da sentença proferida no evento 38**: "... Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER MARCOS SILVA DOS SANTOS, já qualificado, da imputação do delito previsto no artigo 147 do Código Penal, e artigo 21 do Dec.-lei 3.688/41, c/c arts. 69 e 61 inc. II, alínea "a", do Código Penal, e art. 7º, I e II, da Lei 11.340/06...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 05 de Dezembro de 2016. Eu, Cristiane Moreira Araújo, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 0001201-11.2015.827.2706

Requerido: M. T. DE D. V

Requerente: L. F. S

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor L. F. S, **da sentença proferida no evento 40**: "... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Dezembro de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 0001802-17.2015.827.2706

Denunciado: MARIO MILHOMEM LIMA NETO

Vítima: SONÁRIA DA SILVA SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADA** a Senhora **SONÁRIA DA SILVA SOUSA**, brasileira, do lar, **da sentença proferida no evento 45**: "... Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER MARIO MILHOMEM LIMA NETO, já qualificado, da imputação do delito previsto no artigo 147, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "p", do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Dezembro de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**Autos: n.º 5007712-08.2013.827.2706**

Requerido: R. A. DE S

Requerente: G. M. T

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora G. M. T, **da sentença proferida no evento 12**: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 08 de Dezembro. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**Autos: n.º 0005761-93.2015.827.2706**

Requerido: C. P. DE S

Requerente: L. P. DE S

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora L. P. DE S, **da sentença proferida no evento 17**: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Dezembro. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**Autos: n.º 0013471-33.2016.827.2706**

Requerido: V. S. N

Requerente: A. DA S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor A. DA S. N, **da sentença proferida no evento 18**: "... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e o pedido do defensor da vítima, julgando EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV e VI, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Dezembro. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**Autos: n.º 0012731-12.2015.827.2706**

Requerido: E. R. P

Requerente: C. S. S

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor C. S. S, **da sentença proferida no evento 24**: "... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, por mais 180 dias, a contar da publicação desta sentença. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Dezembro. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**Autos: n.º 0011769-86.2015.827.2706**Indicado: ROMILDO ANTONIO ALVES

Vítima: SIRLENE ALVES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora SIRLEI ALVES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ARTISTA PLÁSTICA, **da sentença proferida no evento 18**: "... Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com base no artigo 18 do Código de Processo Penal, sem prejuízo de novas diligências da autoridade policial, se de outras provas tiver notícia...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Dezembro. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**Autos: n.º 0010443-28.2014.827.2706**

Requerido: C. B. DA R

Requerente: M. P. DA S. R.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor M. P. DA S. R, **da sentença proferida no evento 30**: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Dezembro. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**Autos: n.º 5000017-03.2013.827.2706**

Requerido: S. L. DE S

Requerente: J. R. P

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor S. L. DE S, **da sentença proferida no evento 27**: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, inciso V, do CPC...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Dezembro. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**Autos: n.º 0019666-68.2015.827.2706**

Requerido: F. DE A. DE S. A

Requerente: K. D. C. C

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor F. DE A. DE S. A, **da sentença proferida no evento 21**: "... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, que terão vigência até o fim do feito principal (inquérito ou ação penal). Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Dezembro. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**Autos: n.º 5001620-19.2010.827.2706**

Requerido: E. P. DE O

Requerente: V. R. DA S

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora V. R. DA S, **da sentença proferida no evento 01 (Anexo03 fls. 24-25)**: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06 JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de liminar...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Dezembro. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 5001272-69.2008.827.2706

Denunciado: PAULO FERNANDES DE SOUSA

Vítima: KÉZIA DE SOUSA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADA** a Senhora KÉZIA DE SOUSA SILVA, brasileira, nascida aos 02.02.1987, natural de Belém-PA, filha de Telma Nazaré de Sousa Silva, **da sentença proferida no evento 08**: "... Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO FERNANDES DE SOUSA, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no art. 129, § 9º, do CP, aplicando-se o disposto na lei nº 11.340/06...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Dezembro. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 5000935-41.2012.827.2706

Requerido: I. DO C. R

Requerente: E. H. DA S

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor I. DO C. R, **da sentença proferida no evento 66**: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO , sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Dezembro. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 5000086-35.2013.827.2706

Requerido: J. D. DA S

Requerente: F. B. DO E. S

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor J. D. DA S, **da sentença proferida no evento 78**: "... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, por mais 180 dias, a contar da publicação desta sentença. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Dezembro. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 5001689-80.2012.827.2706

Denunciado: RONISMAR BORGES DE OLIVEIRA

Vítima: ANDREIA PIMENTEL CARNEIRO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADA** a Senhora ANDREIA PIMENTEL

CARNEIRO, brasileira, estudante, **da sentença proferida no evento 50:** "... Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONISMAR BORGES DE OLIVEIRA pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2^a via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3^a via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Dezembro. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 5001661-83.2010.827.2706

Denunciado: EDER JOFRE ALVES VANZELER

Vítima: SILVIA CIANE FARIAS DA SILVA VANZELER

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADA** a Senhora **SILVIA CIANE FARIAS DA SILVA VANZELER**, brasileira, separada, enfermeira padrão, natural de Belém/PA, nascida aos 17/12/1979, **da sentença proferida no evento 05:** "... Ante o exposto, com base no art. artigo 109, inciso VI, do Código Penal, combinado com o artigo 107, IV, do mesmo Diploma legal, DECLARO extinta a punibilidade quanto ao delito de violação de domicílio (art. 150 do CP), em razão da prescrição pela pena em abstrato; e, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER EDER JOFRE ALVES VANZELER, da imputação do delito previsto no artigo 155, caput, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/2006...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2^a via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3^a via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Dezembro. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos: n.º 0006170-35.2016.827.2706

Denunciado: **JOSÉ MARIO DE SALES**

Vítima: **IRENE MARTINS FERREIRA DA SILVA**

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO o SENHOR JOSÉ MARIO DE SALES**, brasileiro, união estável, aposentado, natural de Salinas/MG, nascido aos 21.06.1970, filho de Guiomario José de Sales e Maria Pereira da Cruz, para **no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incursão nas sanções dos artigos 129, § 9º, c/c art. 61, alíneas "a", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz no meará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. **OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.** Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2^a via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3^a via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 05 de Dezembro de 2016. Eu, Cristiane Moreira Araújo, Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

Autos: n.º 0002328-47.2016.827.2706

Denunciado: **RODALINO ARAUJO DE OLIVEIRA**

Vítima: **IRACEMA SANTOS DE JESUS**

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO o SENHOR ROSALINO ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, lavrador, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido aos 08.07.1955, filho de Raimundo Feliciano Araújo e Maria Ribeiro de Oliveira, para **no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incursão no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação

penal, sob pena de revelia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. **OBSERVAÇÃO:** Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Dezembro de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

Espécie: Medidas protetivas deferidas

Autos nº: 0004800-21.2016.827.2706

Requerido: R. N. DE S

CIRLENE MARIA DE ASSIS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o requerido R. N. DE S, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado da seguinte medida protetiva deferidas em seu desfavor nos autos de nº 0004800-21.2016.827.2706, a saber: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente;] b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. f) Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo os alimentos provisionais no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os filhos do casal, a ser depositado pelo requerido em conta bancária a ser informada pela requerente, no ato de sua notificação, ao senhor Oficial de Justiça. Quanto ao requerimento de suspensão de visitas aos menores, não se vislumbra nenhum tipo de violência proferida aos infantes, ou prejuízo em contato com o genitor, desta forma, indefiro o pedido. Ressalte-se que a vítima ou o requerido deverão ajuizar as ações cíveis apropriadas para regularização da guarda de filhos menores, visitas e alimentos, bem como a Dissolução de União Estável e partilha de bens, no Juízo de Família. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha)..."_Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Dezembro de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

Autos: n.º 0001312-29.2014.827.2706

Denunciado: C. DE O.

Vítima: L. A. A. DE S

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO o SENHOR C. DE O**, para **no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso no artigo 217-A c/c art. 226, inc. II, do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 8.072/90 e Lei n.º 11.340/2006**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. **OBSERVAÇÃO:** Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para

conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2^a via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3^a via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Dezembro de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

Autos: n.º 0009701-66.2015.827.2706

Denunciado: ILDEONE LIMA LOPES

Vítima: VALMIRA SANTANA DOS SANTOS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o **SENHOR ILDEONE LIMA LOPES**, brasileiro, casado, natural de Carolina/MA, nascido aos 11/09/1982, filho de Sebastião Martins Lopes e Berenice Lima Lopes, portador do CPF n. 961.765.711-20, para **no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso no artigo 129, § 9º e 147, do Código Penal, c/c art. 69 do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06**, tomado conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. **OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.** Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2^a via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3^a via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Dezembro de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Espécie: Medidas protetivas

Autos nº: 0002409-64.2014.827.2706

Requerido: C. A. R.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o requerido: **C. A. R**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado da seguinte medida protetiva deferidas em seu desfavor nos autos de nº 0000329-30.2014.827.2706, a saber: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel, onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Sr. Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Caso a ofendida não mais esteja residindo no imóvel, e sendo interesse da mesma, deverá o Sr. Oficial reconduzi-la ao respectivo domicílio após o afastamento do requerido. b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside com a requerente. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha)... Intime-se o requerido para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública, situada na Rua dos Maçons, 310, Araguaína-TO ou informar em Juízo, no prazo acima estabelecido.....” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2^a via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3^a via publicada no Diário da

Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 05 de Dezembro de 2016. Eu, Cristiane Moreira Araújo, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito**

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Obrigação de Fazer nº0022418-76.2016.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º, da Lei 11.419/06 e via email. Araguaína, 13 de dezembro de 2016. Heriberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito".

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA 30(trinta) dias

A Dra. Milene de Carvalho Henrique, MM^a. Juíza de Direito Coordenadora da Central de Execuções Fiscais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juizo da 1^a Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal, nº 5000067-73.2006.827.2706, proposta pela **MUNICIPIO DE ARAGUAINA** em face de **JOSE GONÇALVES MONTES**, pessoa física, inscrito no CPF (não informado), sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada no imóvel urbano a seguir descrito: 0 1 Lote de Terras nº 15, da Quadra 07, Inscrição Municipal 003261, situado na Rua Liberdade, Setor Planalto, nesta cidade, em nome do executado, sob a constrição judicial do imóvel acima mencionado, cientificando-o do prazo de 30(trinta) dias, para oferecimento de embargos, tudo em conformidade com o despacho proferido no evento nº 10 dos autos em epígrafe, a seguir transscrito: "Defiro o pedido formulado no evento 7. Expeça-se edital de intimação da penhora realizada, sob a constrição judicial do imóvel, cientificando o executado do prazo de 30(trinta) dias para oferecimento de embargos. Cumpra-se. Araguaína, 06 de setembro de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de outubro de 2016 (19/10/2016). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Dra. Milene de Carvalho Henrique, MM^a. Juíza de Direito Coordenadora da Central de Execuções Fiscais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado **ADEMAR MARIANO DA SILVA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 242.054.861-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 0018832-02.2014.827.2706**, que lhe move a **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.949,54 (dois mil, novecentos quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 3236, datada de 01/09/2014, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transscrito: "Defiro o pedido formulado no evento 16. Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra- se. Araguaína/TO, 31 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de outubro de 2016 (19/10/2016). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

ARAGUATINS **1^a Escrivania Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

Ação Penal nº 0000179-75.2016.827.2707

Denunciado: NEUROISTON ALVES BRAUNA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0000179-75.2016.827.2707, chave do processo nº 984320134216, que a Justiça Pública move contra o denunciado: NEUROISTON ALVES BRAUNA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 15/06/1980, natural de Araguatins/TO, inscrito no Registro Geral sob o nº 368035 e no Cadastro de Pessoa Física sob nº 899.198.231-04, filho de João Brauna da Costa e de Maria Alves Brauna, residente na Rua Álvares de Azevedo, 911, Centro, Araguatins/TO, atualmente em local incerto e não sabido., no dia 14/02/2017, às 14h30mn, a fim de ser inquirido na audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetido ao interrogatório,. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (14/12/2016). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Reconhecimento de Paternidade Post Mortem, processo nº0002491-24.2016.827.2707, tendo como requerente M.D.S.P, representado por Maria do Socorro Diniz Pereira e requerido espólio de João Pereira dos Santos, representado por seu genitor Lourival Pereira dos Santos., E sendo ai, **INTIME** o requerido espólio de João Pereira dos Santos, representado por Lourival Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido; para comparecer na audiência de Conciliação, a ser realizada no **dia 23 de Fevereiro de 2017, às 15:10 horas**, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), nesta Comarca de Araguatins, sito na Av. Araguaia, Quadra 89-B, Lote 2, Centro. Fórum. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis (13/12/2016). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judiciária, o digitei.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Classe: Execução Fiscal

Autos nº: 5000018-86.2007.827.2709

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO 20.682

Requerido: CLAUBER DE ABREU MARTINS

Despacho: Considerando a informação da certidão de fl. 17 de que o executado não mais reside no endereço fornecido na exordial, intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Arraias, 09 de fevereiro de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Nº do Processo: 0000634-93.2014.827.2712

Ação: Alimentos

Advogado: Defensoria Pública.

Requerente: Laiane de Sousa Araújo

Requerido: José Eduardo Alves de Sousa

Finalidade:CITAÇÃO do requerido, JOSÉ EDUARDO ALVES DE SOUSA, por edital, com prazo de 30 dias, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 15, em frente à Padaria São Francisco, em Axixá do Tocantins-TO, para tomar conhecimento da presente ação, e, apresentar resposta à ação,tudo conforme cópia do despacho. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

COLINAS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 0000523-38.2016.827.2713

Chave do Processo nº 326349848016

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO:

REQUERIDO: COMPESA – COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

ADVOGADO: HERBERT MORAIS JUCÁ – OAB/PE 28.817 - NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

“Intimar o procurador da parte requerida para promover o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como para intimar da DECISÃO DE EVENTO 33 a seguir transcrita, bem como do evento 39: “DECISÃO Relatório dispensável, visto se tratar de decisão interlocutória. Verifico que até a presente data, a parte devedora não efetuou o pagamento do débito, apesar de devidamente intimada. Dessa forma, aplico a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido com base no artigo 523, § 1º do NCPC. Considerando o disposto no art. 523, § 2º e art. 854 do Novo Código de Processo Civil, defiro o pedido de utilização do BACENJUD. Ante o exposto, nos termos dos arts. 835, I e § 1º, e 854, caput, ambos do novo Código de Processo Civil, DEFIRO a constrição, por meio do sistema BACENJUD, dos valores indicados pelo exequente (Evento 28) em ativos financeiros de titularidade da parte executada. Desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado. Segue protocolo de transferência para conta à disposição deste Juízo no Banco de Brasília S/A, Agência 0155. Passo ao desbloqueio das demais contas atingidas. Fica a parte executada intimada acerca da penhora “on line” realizada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do NCPC. Desta forma, após o prazo de 5 (cinco) dias da diligência, PROCEDA a escrivania da seguinte forma: a) Em caso de indisponibilidade de valores irrisórios (inferior a R\$ 100,00 ou de resultado negativo), AUTORIZO, desde logo, o imediato desbloqueio, nos termos do art. 836, caput, do novo Código de Processo Civil. Neste caso, INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que for do seu interesse; b) Em caso de constrição total do valor postulado, PROCEDA-SE à transferência do montante bloqueado para conta à disposição do Juízo, em Agência da Caixa Econômica Federal, agência 1116, dispensando-se a lavratura de termo de penhora e intimando-se a parte executada para os fins de mister (Enunciado n. 140/FONAJE); c) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, PROCEDA-SE na forma acima descrita, bem como INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Obs. 1- Em caso de constrição total ou parcial intime-se a parte executada acerca da penhora “on line” realizada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do NCPC. 2- Ante os princípios dos Juizado Especial a contagem dos prazos processuais serão em dias corridos, e não em dias úteis nos termos do NCPC. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 22 de agosto de 2016. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto, respondendo Portaria n. 2.954/2016-GAPRE/TJTO”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 062/16 –

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 0000998-91.2016.827.2713

Ação: Interdição

Requerente: Elizabete Lima Nunes Brandão

Advogada: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos OAB/TO 1753

Requerida: Maria Luiza Lima dos Santos

SENTENÇA: “Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido inicial para, calcado no artigo 1.764, do Código Civil, concedendo à Sra. ELIZABETE LIMA NUNES BRANDÃO a curatela, em substituição à curadora anterior MARIA LUIZA LIMA DOS SANTOS, a quem compete de ora em diante exercer a curatela na forma do artigo 4º, inciso III, e artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, mediante compromisso, para exercer o encargo de curador de JOÃO BATISTA NUNES DOS SANTOS; por força desta decisão, declaro extinto o feito calcado no artigo 487, inciso I do CPC, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça e na plataforma de editais do CNJ. Oficie-se ao TRE encaminhando-se cópia desta sentença, para os fins do artigo 15, inciso I, da Constituição Federal. P. R. I.. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2016, às 2:32:13 horas. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0002013-60.2014.827.2715**, que a justiça pública move contra o acusado **GENIVAN FRANCISCO ALVES** brasileiro, nascido aos 18/09/1979, filho de Neuton Francisco Alves e Maria Alves Ribeiro, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 155, §1º e §4º, I e IV, do Código Penal, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente para que efetue o pagamento da pena de multa, no valor de **RS 722,28 (setecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)**, no prazo de 15 (quinze) dias, na Conta Corrente e Agência indicados do **FUPEN**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 13 de dezembro de 2016. Eu Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 5000092-83.2011.827.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **ADRIANO SOUSA SANTOS**, brasileiro, união estável, motoqueiro, nascido aos 12/11/1984 em Mozarlândia-GO, filho de João da Costa Santos e Joanita de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, **por infração do art 14 da Lei nº 10.826/03**, conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2016. Eu Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0000592-64.2016.827.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **FRANCISCO DE ASSIS SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 20/01/1956 em Cristalândia-TO, filho de Manoel Borges Vieira e de Raimunda Ferreira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, **por infração do art. 217-A, na forma do artigo 71, ambos do CP**, conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2016. Eu Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0000157-90.2016.827.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **CAIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, músico, nascido aos 08/09/1992 em Redenção-PA, filho de Caetano Matos da Silva e Cleônice Lima da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, **por infração do art. 155, § 1º, § 4º, Inc. I e IV, CP, c/c art. 244-B da lei 8.069/90**, conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2016. Eu Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias

Ação Penal 5000669-78.2013.827.2719

Réus: Fernando Paz Araújo e José Valdo Araújo Silva

O Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente **CITADOS** os acusados: **FERNANDO PAZ ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, serviços braçal, nascido aos 02/09/1992, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de José Valdo Araújo Silva e Ana Maria de Sousa Araújo, e **JOSÉ VALDO ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, serviços braçal, natural de Formoso do Araguaia-TO, nascido aos 23/11/1963, residentes na Aldeia Boa Esperança, Ilha do Bananal, neste município, em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da denúncia, bem como **Intimá-lo**, para no **PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, **por incurso nas sanções previstas no artigo 34, § único, incisos I e II da Lei Federal 9.605/98**, Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia,TO, aos 13 de dezembro de 2016. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

GUARAÍ **Juizado Especial Cível e Criminal**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 0003301-88.2015.827.2721/ -chave: 312417232415 Ação: Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Moraes Autora: Maria do Socorro Freire da Silva Patrício: Reclamada: Amoré Credito Financiamento e Investimento S.A Advogados: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO, OAB/SP nº 221.386, Dra. ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI, OAB/ RN 1853 -OAB/PB 1853 – A - OAB/PE 11 83 – A. Despacho: "Em que pese pedido expresso na peça de defesa inserida no evento9 de intimação exclusiva em nome dos patronos ali declinados, sob pena de nulidade; de uma leitura acurada do presente feito, vislumbra-se certidão lavrada no evento 25. Dito isso, considerando o artigo 9º, da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e o fato de que até a presente data, os advogados da parte reclamada supra citados não realizaram os respectivos cadastramentos no sistema E-PROC, conforme determinado no artigo 1º, da Portaria nº 116/2011/TJTO, configura-se irregularidade da representação da parte reclamada, pois é de responsabilidade exclusiva dos usuários do E-PROC, o acompanhamento do regular envio e recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente(artigo 8º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 05/2015). Logo, tendo em vista que o atual Código de Processo Civil tem o processo como meio e não como fim, prestigiando assim o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis como a falta de um dos pressupostos processuais subjetivos (representação de advogado) supra apontada; com espeque, por analogia, no artigo 76, §1º, inciso II, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se pessoalmente a parte requerida, bem como os respectivos advogados por meio físico do teor da certidão lavrada no evento 25 e para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, sanar tal vício, sob pena de revelia (artigo 20 da Lei nº 9.099/95), ressaltando-se que com fulcro no 337, § 5º, do CPC, o juiz conhcerá de ofício acerca do defeito de representação (.....) Guarai- 20/07/2016- Rosa Maria Rodrigues Gazire- Juiza de Direito-Juizado Especial Cível da Comarca de Guarai-TO

ITACAJÁ **1ª Escrivania Criminal**

SENTENÇA

Autos nº 0000440-89.2016.827.2723

Chave nº 486298984716

Classe do Processo: Ação PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

Nome do autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 01786078000146

Nome do réu: FABIELENE PEREIRA DA SILVA

Nome do advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. I - RELATÓRIO: O Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia contra FABIELENE PEREIRA DA SILVA , devidamente qualificados no processo em epígrafe, como incursão no art. 124 do Código Penal. A denúncia narra que "Consta dos autos que, no dia 31/07/2012, em horário não especificado, na residência localizada na Rua Santa Catarina, s/nº, Centro, Centenário-TO, a DENUNCIADA, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude de tal prática, provocou aborto em si mesma." "Segundo o apurado, no mês de julho do ano 2012, a DENUNCIADA, por conta própria, ingeriu uma substância abortiva, sendo que após três dias, ela abortou um feto do sexo masculino." "Depreende-se dos autos que os Conselheiros Tutelares de Centenário-TO. receberam uma ligação anônima relatando que a DENUNCIADA havia praticado um aborto, bem

como teria enterrado o recém nascido atrás do banheiro da casa onde reside." "Ato continuo, os Conselheiros deslocaram-se até o destacamento da Polícia Militar, momento em que empreenderam diligência até a residência de Fabielene, oportunidade em que encontraram o cadáver atrás do banheiro, em uma caixa de cimento, dentro de um saco" A denúncia foi recebida em 24/06/2016. Resposta à acusação apresentada em 10/08/2016. Instrução Criminal dentro do prazo e forma legal, na qual os depoimentos e interrogatório foram colhidos e reduzidos a termo, conforme Ata de Audiência de Instrução em anexo. Alegações finais apresentadas pelo MP em mídia audiovisual ratificando os termos da denúncia. Alegações finais escritas apresentadas pela Defesa sustentando, em síntese, atipicidade e pugnando pela absolvição. É o relatório. Fundamento e decidio. II - FUNDAMENTAÇÃO: II.I - Da materialidade e dos indícios de autoria: Primeiramente, ressalta-se que o art. 413, caput, do Código de Processo Penal, dispõe que "o juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação". Como se vê, por se tratar a pronúncia de mero juízo de admissibilidade, basta a prova da materialidade e tão-somente indícios da autoria. Logo, a pronúncia constitui decisão fundada em suspeita, prescindindo a certeza que se exige para uma condenação. Assim disciplina a doutrina: "Indícios de autoria, como ensina Hermínio Marques Porto, são as conexões entre fatos conhecidos no processo e a conduta do agente, na forma descrita pela inicial penal; o indício 'suficiente' de autoria oferece uma relativa relação entre um primeiro fato e um seguinte advindo da observação inicial, e devem tais indícios, para que motivem a decisão de pronúncia, apresentar expressivo 'grau de probabilidade que, sem excluir dúvida, tende aproximar-se da certeza'. A sentença de pronúncia, portanto, como decisão sobre a admissibilidade da acusação, constitui juízo fundado de suspeita, não o juízo de certeza que se exige para a condenação. (...) Como em qualquer sentença, porém, o juiz deve enfrentar e apreciar as teses apresentadas pela defesa, sob pena de nulidade. Além disso, o juiz deve dar os motivos do seu convencimento, como diz a lei, apreciando a prova existente nos autos. Mas não pode e não deve fazer apreciação subjetiva dos elementos probatórios coligidos, cumprindo-lhe limitar-se única e tão-somente, em termos sóbrios e comedidos, a apontar a prova do crime e os indícios da autoria, para não exercer influência no ânimo dos jurados, competentes para o exame aprofundado da matéria". (Mirabete, Processo Penal, p. 527/528, Atlas, 2004). Observo que a "eloquência acusatória" nas decisões de pronúncias, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, é causa de nulidade, pois tais decisões refletem mero juízo de deliberação. É de se observar, ainda, que neste momento processual não se aplica o princípio *in dubio pro reo*, mas sim *in dubio pro societate*, porquanto, presentes pelo menos os indícios de autoria deve o juiz pronunciar o acusado. Partindo dessas premissas, analisa-se a pretensão do duto representante do Ministério Público do Estado do Tocantins em atribuir a FABIELENE PEREIRA DA SILVA a prática do fato típico previsto no artigo 124 do Código Penal - CP. O fato típico, dentro do novo diapasão jurídico externado recentemente pelo Supremo Tribunal Federal - STF encontra-se prejudicado, visto que a Suprema Corte entendeu que se deve analisar do art. 124 do CP de forma mais individualizada dentro das premissas da Constituição Federal no sentido de não se criminalizar a interrupção da gravidez até o terceiro mês de gestação, senão vejamos: Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA SUA DECRETAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DA INCIDÊNCIA DO TIPO PENAL DO ABORTO NO CASO DE INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DA GESTAÇÃO NO PRIMEIRO TRIMESTRE. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. [omissis]. 3. Em segundo lugar, é preciso conferir interpretação conforme a Constituição aos próprios arts. 124 a 126 do Código Penal - que tipificam o crime de aborto - para excluir do seu âmbito de incidência a interrupção voluntária da gestação efetivada no primeiro trimestre. A criminalização, nessa hipótese, viola diversos direitos fundamentais da mulher, bem como o princípio da proporcionalidade. 4. A criminalização é incompatível com os seguintes direitos fundamentais: os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, que não pode ser obrigada pelo Estado a manter uma gestação indesejada; a autonomia da mulher, que deve conservar o direito de fazer suas escolhas existenciais; a integridade física e psíquica da gestante, que é quem sofre, no seu corpo e no seu psiquismo, os efeitos da gravidez; e a igualdade da mulher, já que homens não engravidam e, portanto, a equiparação plena de gênero depende de se respeitar a vontade da mulher nessa matéria. 5. A tudo isto se acrescenta o impacto da criminalização sobre as mulheres pobres. É que o tratamento como crime, dado pela lei penal brasileira, impede que estas mulheres, que não têm acesso a médicos e clínicas privadas, recorram ao sistema público de saúde para se submeterem aos procedimentos cabíveis. Como consequência, multiplicam-se os casos de automutilação, lesões graves e óbitos. 6. A tipificação penal viola, também, o princípio da proporcionalidade por motivos que se cumulam: (i) ela constitui medida de duvidosa adequação para proteger o bem jurídico que pretende tutelar (vida do nascituro), por não produzir impacto relevante sobre o número de abortos praticados no país, apenas impedindo que sejam feitos de modo seguro; (ii) é possível que o Estado evite a ocorrência de abortos por meios mais eficazes e menos lesivos do que a criminalização, tais como educação sexual, distribuição de contraceptivos e amparo à mulher que deseja ter o filho, mas se encontra em condições adversas; (iii) a medida é desproporcional em sentido estrito, por gerar custos sociais (problemas de saúde pública e mortes) superiores aos seus benefícios. 7. Anote-se, por derradeiro, que praticamente nenhum país democrático e desenvolvido do mundo trata a interrupção da gestação durante o primeiro trimestre como crime, aí incluídos Estados Unidos, Alemanha, Reino Unido, Canadá, França, Itália, Espanha, Portugal, Holanda e Austrália. 8. Deferimento da ordem de ofício, para afastar a prisão preventiva dos pacientes, estendendo-se a decisão aos corréus. HABEAS CORPUS 124.306 RIO DE JANEIRO. Entenderam os Ministros da Primeira Turma do STF que não se pode impor criminalização da interrupção da gravidez até o primeiro trimestre por afronta direta do art. 124 à princípios intrinsecamente trazidos pela CF, tais como a liberdade sexual, liberdade reprodutiva, autonomia e liberdade física e psíquica da mulher. Sem prejuízo, compreenderam que é inconstitucional a previsão do art. 124 do CP enquanto impõe desproporcionalmente crime às mulheres de forma a ferir a igualdade de gêneros e impingir confusão jurídica quanto ao bem jurídico por ele tutelado, visto que se devem balancear os direitos do nascituro sem que as garantias constitucionais da mãe sejam desrespeitadas ou suprimidas. Sigo a posição adotada pela Suprema Corte a fim de discernir que a interrupção da gravidez durante o primeiro trimestre da gestação não constitui crime, razão pela qual, alicerçado

em tudo de direito e recentíssima jurisprudência acima alinhavada, comprehendo que a senhora FABIELENE PEREIRA DA SILVA deve ser absolvida. Não bastasse, verifico pela colheita das provas em juízo, que não restou demonstrada a intenção (dolo) na prática da conduta, o que, por si só, também excluiria a tipicidade, III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, ABSOLVO a acusada FABIELENE PEREIRA DA SILVA consoante o disposto no artigo 415, III do Código de Processo Penal - CPP. Concedo à denunciada os benefícios da justiça gratuita. Proceda-se às comunicações necessárias. Transitada em julgado, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 13 de dezembro de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

MIRANORTE **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSO JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, processo nº 5000001-24.1992.827.2726, chave de acesso 767460888314, requerido por AGENOR ALMEIDA DE MORAIS, ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA LIMA, DEUZULINA ALMEIDA DE CARVALHO, MARINETE ALMEIDA LIMA, JOSÉ ALMEIDA LIMA, JOANA D'ARC DE ALMEIDA LIMA, EVA BOTELHO DA SILVA LIMA, ANTÔNIA ALMEIDA COELHO, RAIMUNDA ALMEIDA DA SILVA, JOÃO ALMEIDA SOBRINHO, MARIUZA ALMEIDA LIMA, MARILENE LIMA DA SILVA e HAROLDO DE ALMEIDA LIMA em desfavor de MARIA NEUSA ALMEIDA SANTOS, EVA SANTOS ALMEIDA, NEUSIVAN SANTOS ALMEIDA, ADÃO SANTOS ALMEIDA e JOSAFÁ ALMEIDA LIMA, sendo o presente para CITAR os requeridos: MARILENE LIMA DA SILVA, brasileira, do lar, MARIA NEUSA ALMEIDA SANTOS, brasileira, solteira, comerciante, NEUSIVAN SANTOS ALMEIDA, brasileiro, pecuarista, ADÃO SANTOS ALMEIDA, brasileiro, solteiro, autônomo, LÚCIA ALMEIDA LIMA, brasileira e JOSAFÁ ALMEIDA LIMA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Decisão lançada no evento 33, acostada aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 de novembro de 2016. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente. Ass. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito.

PALMAS **4ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA a Requerida VIAÇÃO CERRADOS**, para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 5021764-71.2012.827.2729 AÇÃO: Procedimento Comum VALOR DA CAUSA: R\$ 468.62 REQUERENTE(S): JANAINA NASCIMENTO DA CRUZ e ALDENORA MARIA DO NASCIMENTO REQUERIDO(S): VIAÇÃO CERRADOS e REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA FINALIDADE: CITAR VIAÇÃO CERRADOS, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. DESPACHO: "Cite-se o requerido VIAÇÃO CERRADOS via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, cuja publicação deverá ser realizada pela escrivania". SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 13 de dezembro de 2016. Eu, HYLLAINE ASEVEDO DA SILVA, que conferi e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 5001320-27.2006.827.2729

CHAVE Nº: 972994925815

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANADIESEL S.A

ADVOGADO: DR LINDINALVO LIMA LUZ OAB TO 1250B

REQUERIDO: ILANA LOPES GUIMARAES

ADVOGADO: Dra JULIANE MARQUES DA SILVA OAB/TO 3544

INTIMAR a advogada da parte requerida, Dra JULIANE MARQUES DA SILVA OAB/TO 3544, acerca da sentença proferida no evento 1SENT6, bem como a providenciar seu cadastro junto ao sistema processual e-proc.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AÇÃO PENAL

Autos nº 5003570-28.2009.827.2729

O Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado SILVINO MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante, filho de José Manoel dos Santos e de Laurita Ferreira Lima dos Santos, nascido aos 04.02.1988, natural do Estado do Moto Grosso, residente na Rua 06, Lote 33, Setor Santa Bárbara, Palmas-TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5003570-28.2009.827.2729, cujo resumo da mesma segue transscrito: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de SILVINO MANOEL DOS SANTOS, imputando-lhe as práticas da condutas tipificadas no artigo 155, do Código Penal Brasileiro. A denúncia foi recebida no dia denúncia no dia 23 de setembro de 2009. Após a instrução processual, foi proferida sentença condenatória, a qual foi anulada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a fim de que fosse possibilitado ao acusado o benefício do *sursis*, nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95. Pois bem, após longo período de tramitação deste feito neste juízo, penso que é chegada hora de uma reflexão sobre a utilidade de mantê-lo no acervo tão somente para proporcionar volume de feitos. É que segundo se infere dos autos, estamos diante de um processo em que o tempo se encarregou de torná-lo sem qualquer utilidade. Explico: Tomando como referência a data do recebimento da denúncia (23 de setembro de 2009) até o presente momento, se verificam mais de seis anos, sem que ocorra causa de suspensão/impedimento ou interrupção do prazo prescricional, a teor do que dispõem os artigos 116 e 117 do Código Penal. Da análise do feito, mesmo se considerarmos a possibilidade de uma condenação, não vislumbro nos autos situação que nos leve majoração da reprimenda a ponto de se chegar a uma condenação muito superior a pena mínima. Conclui-se com isso, que em uma eventual condenação a pena-base em concreto de cada crime em tela, não superaria a dois anos, e aplicando a regra contida no artigo 110, §1º, do Código Penal, restaria prescrita a sua execução, porquanto, já decorrido prazo superior, como anunciado acima, sem que se registrasse alguma causa impeditiva e ou interruptiva/suspensiva da prescrição. Assim, em que pese já se encontrar sedimentado o entendimento quanto impossibilidade de se reconhecer a prescrição de forma antecipada ou virtual, (Sumula 438 do STJ), tenho como necessário a resolução do presente feito por conta do fenômeno da carência de ação, consubstanciada na falta do interesse de agir e em sua modalidade interesse-utilidade. É que não há razão para se movimentar a complexa e burocrática máquina judiciária quando, como no presente caso, se sabe que a formação do título executivo penal será impossível por conta do futuro e indvidoso reconhecimento da prescrição retroativa. É inadmissível e no mínimo ininteligível que o Judiciário, na situação cada vez mais complicada que se encontra em relação às infindáveis demandas que lhes são confiadas o julgamento diariamente que, em casos como o da espécie, envide recursos, esforços e, sobretudo tempo a um trabalho que se sabe efetivamente ser, ao final, infrutífero. Não há motivação plausível para se trabalhar a esmo. Insista-se, não há motivo para se perder tempo com feitos que de antemão já sabemos ser desprezíveis enquanto aqueles que aguardam em cartório, e que poderiam ser julgados tempestivamente, são fadados à mesma sinistra que ora se aprecia. Nesse aspecto, na hipótese de condenação a pena a ser aplicada resultará na declaração da extinção da punibilidade, conforme delineado linhas acima, a presente ação penal, no decorrer de seu itinerário processual perderá sua razão de ser, por ausência de utilidade. É dizer: eventual provimento jurisdicional condenatório será absolutamente ineficaz. Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na possível ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c/c artigo 397, IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado SILVINO MANOEL DOS SANTOS da imputação que lhe foi atribuída nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de julho de 2016. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO". Eu, Graciele Pacini Rodrigues, Téc. Judicário de 1ª Instância - mat. 257244, digitei e subscrevo. Palmas, 13.12.2016.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

AUTOS: 5030907-50.2013.827.2729

Acusado: RAFLEZIO RIBEIRO DA SILVA

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado HYKARO SOUSA LUZ, brasileiro, casado, eletricista automotivo, natural de Pium-TO, nascido em 21/11/1985, filho de Maria Anunciação da Luz, RG nº 757.620 SSP/TO, CPF nº 012.384.320-90; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da

SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5030907-50.2013.827.2729, cujo resumo da mesma, segue transrito: “(...) Destarte, acolhendo a manifestação do Ministério Público, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir da possível ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do art. 267, VI, do Código do Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c/c artigo 367, IV do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado HYCARO SOUSA LUZ da imputação que lhe foi atribuída nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquive-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21.11.2016. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito. Palmas, 13 de dezembro de 2016. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário, Matrícula 191251, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito em substituição automática da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **ELIAS ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de São Domingos do Capim-PA, nascido aos 29-08-1970, filho de Severino Amaro da Silva e de Eva Alves da Silva, portador do RG nº 2209999 SSP-PA, inscrito no CPF nº 399.134.302-91, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5003144-16.2009.827.2729 , cujo resumo da mesma, segue transrito: “[...] Ante o exposto, quanto ao acusado **Elias Alves da Silva**, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c.c artigo 397, IV, do Código de Processo Penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado **Elias Alves da Silva** referente à imputação atribuída nos presentes autos. Ato contínuo, em relação a **Walfir Gaia Cardoso**, decorrido o prazo prescricional, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, artigo 107, IV, do Código Penal e artigo 115 do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declaro, por consequência, EXTINTA A PUNIBILIDADE referente ao delito em questão. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2016. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** - Juiz de Direito - Em Substituição Automática. Palmas, 13 de dezembro de 2016. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOS nº 5006260-88.2013.827.2729

ACUSADO: SÉRGIO GAMA DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, em substituição automática na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **SÉRGIO GAMA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 17 de outubro de 1977, R.G. Nº 644.054 SSP/TO, inscrito no CPF nº 285.731.128-16, filho de Milton Dias dos Santos e de Ana Gama dos Santos, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5006260-88.2013.827.2729, cujo resumo segue transrito: “[...] A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu custo financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que "justiça será feita" ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfatório. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). EX POSITIS, declaro extinta a punibilidade de **SÉRGIO GAMA DOS SANTOS**, já qualificado, com fincas no art. 107, IV, c/c os arts. 109, VI, 110, § 1º, e 114, II, todos do CP, e art. 61 do CPP. Devem, portanto, ser cancelados todos os registros cartorários referentes ao presente feito, ficando o réu, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. [...] Palmas/TO, 13.10.2016. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** - Juiz de Direito.” Palmas, 13.12.2016. Eu, Jocyléia Santos Falcão Martins, mat. 238641, digitei e subscrevo.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JEFSON LIMA SILVA – CNPJ/CPF: 952.277.251-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **0014251-98.2016.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20160000106**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **479,06 (Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

DIÁRIO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO NO 15 DIAS

Autos: 5000921-90.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: MARIZA GOMES ESPIRITO SANTO

– CPF: 505.592.493-49

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. PROCEDA-SE o imediato desbloqueio do montante constrito via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0023739-14.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: JERUZA SILVA MENDES CPF: 812.686.881-34 ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0023739-14.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: JERUZA SILVA MENDES CPF: 812.686.881-34 ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso

a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0025264-31.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: JOSEANE FERREIRA OLIVEIRA CPF: 850.786.971-87 ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0005395-48.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: JOÃO ALBERTO DA SILVA CPF: 165.085.211-87 ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0020324-23.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: ANA CRISTINA FERNANDES DA SILVA CPF: 943.496.494-68 ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0029046-80.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: IGREJA PRESBITERIANA INDEP. DO BRASIL EM PALMAS CNPJ: 01.231.224/0001-77 ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser

expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0024633-24.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: ANTONIO GERARDO DO NASCIMENTO CPF: 079.485.063-49 ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0025845-46.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: LINDAMIRTE GONSALVES DE ANDRADE CPF: 413.481.091-49 ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 151, VI, do CTN e no, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 100 (cem) salários mínimos, art. 496, § 3º, III, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5027447-55.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado MIGUEL DIAS CARNEIRO CPF: 311.102.401-63

SENTENÇA: "[...] ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito á CDA nº 20130020923 estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Já em relação às CDA's 20130020989 e 20130020924, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas a serem pagas apenas em relação à CDA nº 20130020923. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5029879-47.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado EDIVALDO DE SOUSA CAMPOS CPF: 795.195.981-20

SENTENÇA: [...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constritos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento de R\$ 1.151,43 (um mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos) do montante penhorado nestes autos, no evento 22, e convertido em depósito judicial para quitação deste processo, bem como a transferência do valor remanescente para quitação do débito dos autos nº 5002007-62.2010.827.2729. Certifique-se nos autos em apenso o valor remanescente levantado em favor da Exequente, para que seja apurado se é suficiente à quitação do débito em sua integralidade. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5008443-03.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado DELANO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA CNPJ: 02.080.540/0001-58

SENTENÇA: [...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

PALMEIRÓPOLIS

Diretoria do Foro

DECISÃO

DECISÃO nº 5082 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS

Cuidam os autos de apuração de irregularidades verificadas quando da realização da Correição Geral Ordinária do ano de 2016, não pagamento de taxa judiciária e irregularidade apresentadas pela Corregedoria, referente à **Serventia do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas de Palmeirópolis/TO**.Conforme Decisão nº 4827 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS, foi designado como Oficial Interventor da serventia o Sr RAIMUNDO RODRIGUES – Tabelião do Cartório de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, com fundamento no Art. 36, § 1º da referida lei, e no evento 1268325 apresentou requerimento pedindo a sua dispensa alegando motivos de saúde. É o relato. Decido. A recusa do Sr. Raimundo Rodrigues merece ser acolhida, outrossim pela amizade íntima que mantém com o Oficial afastado, bem como em razão de motivos de saúde, sendo assim, forçoso deferir seu pedido de dispensa do encargo de Interventor. Por oportuno, diante de tal situação, de não haver outro nome a ser indicado como substituto neste momento, considerando a necessidade de ser organizada a logística de funcionamento do Cartório que passará a ser dentro do Fórum desta comarca, considerando que será necessária a contratação por parte do interventor de serviços internet, pois conforme orientações do Tribunal de Justiça não seria adequado utilizar a internet do fórum, e, ainda, que na cidade de Palmeirópolis não há ponto disponível para internet da OI nesta data e que a internet via rádio terá disponível somente em janeiro, considerando, ademais, que há necessidade de contratação de sistema para funcionamento do cartório e vários outros pontos para que funcione de forma correta a serventia. Posto isso, defiro o pedido de dispensa do oficial nomeado interventor, Sr. Raimundo Rodrigues, e DETERMINO a suspensão de todos os serviços da Serventia do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas de Palmeirópolis/TO até o dia 15 de janeiro de 2017, período após no qual deverá ser organizada a logística de funcionamento da serventia e a realizada a nomeação do interventor a ser indicado oportunamente, sendo prorrogável tal suspensão, se necessário, mediante prévia justificação deste juízo. Diante da informação no processo SEI 16.0.000030447-0 que foi concedido o acesso ao Sr. Raimundo Rodrigues para atuar como Oficial interventor do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas de Palmeirópolis já foram realizadas por meio da CERTIDÃO Nº 37895/2016 - CGJUS/DIFCGJ, solicito a Corregedoria para que cancele o acesso. Encaminhem-se os autos a CGJUS para conhecimento. Divulgue-se na imprensa local para conhecimento da população, bem como no Diário de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Ana Paula Araújo Aires Toribio-Juiza de Direito.

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (trinta dias)**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** verem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, na única Vara Cível, **Autos nº. 5000032-36.2009.827.2730**. Ação Execução Fiscal, tendo como Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, Requerido: **Antonio Rodrigues do Nascimento CNPJ nº 03.097.459/0001-43**, pessoa jurídica e física CPF nº 025.861.001-82. **MANDOU INTIMAR** o requerido: **Antonio Rodrigues do Nascimento**, CPF nº 307.565.291-15, demais qualificações desconhecidas, **das, acerca das penhoras online realizadas nos eventos 6, 19, e 68, sendo: PENHORA EM DINHEIRO** - Eventos 06 e 19 a seguir transcritos: Evento 06 R\$ 17,66 (Dezessete reais e sessenta e seis centavos), Evento 19 R\$ 1.322,08 (Mil, trezentos e vinte e dois reias e oito centavos); **VEÍCULOS** - Evento 68INF2 veículos a seguir transcritos: 01- VW/GOL 1000I, placa JMD9437-TO 02- FORD/PAMPA 1.8 S, placa KBG2578-TO 03- VW/SAVEIRO S, placa KBJ0678-GO, cientificando que terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. Este edital deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis - To, 13 de dezembro de 2016, no Cartório Cível. Divina Helena de Almeida Silva – Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL **Diretoria do Foro**

PORTARIA

PORTARIA Nº 084/2015 – DF/PORTO NACIONAL de 06 de dezembro de 2016.

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum em Substituição da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins – **Dr. ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4887, de 22 de novembro de 2016, que coloca a disposição da Comarca de Palmas, a Escrivã Judicial **SILMA PEREIRA DE SOUSA OSTER**;

CONSIDERANDO que a portaria tem o período de vigência de **01/01/2017 a 31/12/2017**;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **RODRIGO AVELINO DE PAULA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, matrícula 352521, lotado no referido cartório para responder no período informado;

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem - se as disposições em contrário.

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, em Porto Nacional, aos 06 de dezembro de 2016.

Alessandro Hofmann Teixeira Mendes. Juiz de Direito e Diretor do Foro.

TAGUATINGA **2ª Vara Cível e Família**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO nº 0000173-72.2016.827.2738 – Chave 982458561816

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: E.R.O.

EXECUTADO: JERLI RIBEIRO DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO DE JERLI RIBEIRO DOS SANTOS, portador do RG nº849.672 SSP/TO e CPF 030.675.441-02, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para em 03 (três) dias pagar o valor de R\$676,60 (seiscentos e setenta e seis reais e

sessenta centavos), e acréscimos legais, referente diferença das parcelas vencidas nos meses de fevereiro, março de 2015 e as parcelas integrais vencidas nos meses de julho e setembro de 2015, sob pena de serem penhorados bens suficientes à garantia da execução, nos termos da petição inicial e despacho. DESPACHO: "I–Cite-se o Executado por edital com o prazo de 30 dias (art.257 do NCPC), para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias (CPC 732/735. II – Após a citação e decorrido o prazo de resposta, não havendo pagamento da dívida, nomeio curador especial ao Executado a advogada Dra. Ana Gizele do Nascimento Santos, OAB/TO7063 (NCPC, 72,II), a qual deverá ser intimada para apresentar a defesa no prazo de 15 dias (art.738 do NCPC). III. Os honorários da advogada nomeada serão arcados pelo Estado do Tocantins ao final da demanda. IV. Após, conclusos. Data certificada pelo sistema. (as) Gerson Fernandes Azevedo - Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 8 de dezembro de 2016. ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0000770-41.2016.827.2738

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA LELIS DE SANTANA LIMA

INTERDITADA: JOSELINA MARIA DA ANUNCIAÇÃO, brasileira, solteira, aposentado, portador do RG n.º1.129.669 SSP/TO e CPF n.º 402.127.501-00, nascido em 29/06/1929, filha de Faustino Maria D'Anunciação e de Angelina Luiz Teixeira, residente e domiciliada na Praça Alexandre Freire,s/n, centro, Taguatinga/TO.

TERCEIROS INTERESSADOS acerca da sentença, a seguir transcrita: **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, acolho o pedido inicial de substituição de curatela para nomear MARIA LÉLIS DE SANTANA LIMA, como curadora de JOSELINA MARIA DA ANUNCIAÇÃO, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775. § 3º, do Código Civil. Em obediência ao disposto ao art. 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores no sitio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez no órgão oficial, por 3(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se ao Juízo da 17º Zona Eleitoral/TO. Sem honorários. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, NCPC) Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. (as) ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito em substituição.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 344, de 14 de dezembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000032170-6, resolve exonerar, a pedido e a partir de 6 de dezembro de 2016, Fernanda Martins Bispo, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 345, de 14 de dezembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000032170-6, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Renata Tavares Cirqueira de Oliveira, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 346, de 14 de dezembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000031525-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Simonny Régia Dias Alves, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 347, de 14 de dezembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000032269-9, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Amanda Sobreira Lima de Sousa, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portaria

PORTRARIA Nº 5380/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de dezembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18470/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luso Aurélio Souza Soares, Assessor Técnico de Desembargador, Matricula 353136**, o valor de R\$ 395,62, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no dia 06/12/2016, com a finalidade de conduzir do Presidente deste Tribunal de Justiça do Tocantins no retorno à Palmas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br.

ADAIL RODRIGUES DA COSTA	984.773.828-91	5004157-32.2013.827.2722	R\$ 1.155,78
ALCANTARA & COSTA LTDA – ME	05.345.766/0001-21	5000024-62.2004.827.2721	R\$ 28,50

ANTONIO HORLEANS TAVARES DA SILVA	802.102.792-49	0000422-98.2016.827.2713	R\$ 196,99
AUTO PECAS CANARINHO LTDA – ME	00.260.109/0001-68	5000204-49.2007.827.2729	R\$ 135,28
VELINO FRANCISCO DA SILVA	332.221.931-34	5000483-20.2011.827.2721	R\$15,75
BELCHIOR CUNHA GONCALVES – ME	02.655.298/0001-01	0000498-08.2015.827.2730	R\$ 146,00
BRAVO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	06.971.645/0001-58	5025215-07.2012.827.2729	R\$ 2.827,78
CARLOS SANTOS CARVALHO DA SILVA	012.003.981-81	0010491-78.2015.827.2729	R\$ 111,00
CHARLLES DE SOUSA RIBEIRO	869.080.301-72	5033533-76.2012.827.2729	R\$ 114,00
CLEIDE EVANGELISTA DOS SANTOS	033.334.161-90	5002411-32.2013.827.2722	R\$ 165,66
COMERCIAL VAREJISTA DE PECAS CRUZEIRO LTDA – ME	38.142.972/0001-93	5004689-24.2009.827.2729	R\$ 81,00
CONSTRUTORA BEZERRA DE CASTRO LTDA – ME	03.211.041/0001-15	5002698-13.2009.827.2729	R\$ 393,30
CONSTRUTORA CONTERPLAN LTDA – ME	08.352.891/0001-57	0035815-70.2015.827.2729	R\$ 106,50
DEUSIVANIA NUNES CARVALHO	713.343.001-00	0017868-37.2014.827.2729	R\$ 252,42
DINAMICA PRODUCOES E EVENTOS LTDA – ME	09.119.582/0001-02	0027127-56.2014.827.2729	R\$ 106,00
DIRETRIZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA – EPP	04.303.136/0001-21	5000747-14.2013.827.2706	R\$ 1.235,90
DIVINA BORGES	358.322.311-04	5009980-63.2013.827.2729	R\$119,50
DOMINGOS CONSTANTINO DA SILVA	820.340.601-72	5015407-13.2013.827.2706	R\$ 341,10
E M DE CARVALHO – ME	00.952.565/0001-79	5000905-73.2008.827.2729	R\$ 142,25
EDILEUSA CARNEIRO DA SILVA	298.131.662-15	5020540-64.2013.827.2729	R\$ 116,78
EDIR E MILHOMEM LTDA – ME	10.324.297/0001-02	5012588-05.2011.827.2729	R\$ 32,00
ELZUILIA ALVES FERREIRA	624.872.131-91	5000699-30.2011.827.2737	R\$ 23,50
FABIO BERTOLDI	925.611.521-20	0002183-29.2015.827.2737	R\$ 22.416,00
FRANCISCO DA ROCHA COSTA	497.579.381-49	5001018-56.2010.827.2729	R\$ 110,00
GILVAN NORONHA DE SOUZA	381.744.723-04	5000260-24.2003.827.2729	R\$ 201,80
GREGORIO COSTA	089.231.401-04	0010357-51.2015.827.2729	R\$ 158,50
H C S MACEDO – ME	04.984.432/0001-35	0019250-65.2014.827.2729	R\$ 729,10
HELOISA SANTANA MICHELAN – ME	12.219.231/0001-70	0028481-19.2014.827.2729	R\$ 103,00
HUDSON BRITO DA SILVA	848.265.091-20	0029591-19.2015.827.2729	R\$ 113,50
ICAP-INSTITUTO DE CAPACITACAO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA – EPP	08.573.459/0001-96	5000676-93.2010.827.2713	R\$ 1.965,20
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	03.354.176/0001-30	5014670-38.2013.827.2729	R\$ 31,50
IRIS PIMENTEL DE MORAIS	315.744.911-72	5000524-41.2008.827.2737	R\$ 170,00
ISMENIA MARIA DOS SANTOS	117.472.501-04	5014650-81.2012.827.2729	R\$ 118,50
J FABIO DE OLIVEIRA – ME	13.829.516/0001-95	5021612-23.2012.827.2729	R\$ 2.680,15
J. F. MORAL LOPES – ME	05.774.066/0001-52	5001928-63.2012.827.2713	R\$ 511,28
JACIEL PEREIRA SOBRINHO – ME	07.843.888/0001-73	5000033-64.2008.827.2727	R\$ 121,50
JOAO CARLOS CAMARGO	225.633.260-87	0000307-73.2014.827.2737	R\$ 64,25
JOAO NILSON DIAS DOS SANTOS	025.201.441-30	0033219-50.2014.827.2729	R\$ 121,00
JOSE CARLOS MOURA LEITAO FILHO	011.498.671-16	5008460-39.2011.827.2729	R\$ 123,66
JOSE CICERO MARTINS BEZERRA	035.832.921-38	0003025-81.2015.827.2713	R\$ 181,76
JUAREZ FERREIRA DE VASCONCELOS	196.064.511-00	0005616-23.2014.827.2722	R\$ 1990,96
KEILA FARIA DE ALMEIDA	008.049.501-05	5000296-28.2009.827.2706	R\$ 114,50
LEONEL DE SOUSA PARENTE NETO	527.509.901-06	5000536-21.2004.827.2729	R\$ 205,24
LUIS SANTOS DE ARAUJO	115.467.192-53	5008719-34.2011.827.2729	R\$ 116,00
LUZAIR BATISTA TEIXEIRA	387.501.391-34	5000005-58.1996.827.2714	R\$ 66,50
M DE SENNA – ME	09.239.035/0001-52	0039058-22.2015.827.2729	R\$ 106,50
MARCOS MARTINS GOES	057.882.071-42	5011428-92.2013.827.2722	R\$ 473,00
MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	251.603.621-34	5032541-81.2013.827.2729	R\$ 501,77
MARIA RIBEIRO DE FREITAS	307.056.061-04	5024587-18.2012.827.2729	R\$ 158,31
MARLISE GONCALVES NUNES	947.764.071-91	5004676-59.2013.827.2737	R\$ 104,50
ORLANDO DIAS CARVALHO	278.118.401-20	0026632-12.2014.827.2729	R\$ 104,00
OSVALDO DA SILVEIRA JUNIOR	663.186.291-49	0001223-04.2014.827.2739	R\$ 116,43
OTACILIO ONOFRE LOPES	454.470.801-00	5001455-34.2009.827.2729	R\$ 121,00
OZIAS FERREIRA LEMOS	118.974.491-00	5001090-72.2012.827.2729	R\$ 201,51
PAULO LAZARO LACERDA DE FREITAS	435.176.846-00	0004604-26.2014.827.2737	R\$ 5.274,00
PAULO ROGERIO LOSS	769.754.957-34	5000236-60.2006.827.2706	R\$ 106,71
PEDRO AVELINO DE SOUSA	354.113.093-87	0010205-03.2015.827.2729	R\$ 105,00
PEDRO DIVINO E SILVA	095.852.901-97	0000557-96.2015.827.2729	R\$ 122,00
QUINTINO VIEIRA DE SOUSA	281.293.693-20	0030156-17.2014.827.2729	R\$ 111,00
R L DE PAIVA – ME	07.242.163/0001-20	0005340-68.2014.827.2729	R\$ 233,03
RAIMUNDO NONATO MONTURIL MORAES	136.937.861-00	5008931-08.2013.827.2722	R\$ 38,50
REOBOTE-EFRAIM CENTRO DE LINGUAS LTDA – ME	04.416.373/0001-07	0037998-14.2015.827.2729	R\$ 89,00
ROGERIO LEOPOLDO ROCHA	257.827.626-91	5001497-88.2011.827.2737	R\$ 12,00
SINDICATO DOS GUARDAS METROPOLITANOS DE PALMAS TOCANTINS	01.230.216/0001-06	5005724-82.2010.827.2729	R\$ 21,00

SONIMAR ALVES DOS REIS	306.280.161-15	0011999-93.2014.827.2729	R\$ 119,00
VANESSA NATALIA FERNANDES CORREIA	036.087.136-46	5010439-02.2012.827.2729	R\$ 494,33
WELERSON PEREIRA PIAUY	006.172.811-06	0000388-51.2015.827.2716	R\$ 25,75
WELTON RAIMUNDO NONATO LOUZEIRO GAMA	024.368.141-04	0002373-62.2014.827.2725	R\$ 186,80

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº. 17/2016

PROCESSO 16.0.000027706-5

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., BB Leasing S.A.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores do conveniado, com contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente, que optarem pela realização da transação com instituições consignatárias que não tenham firmado com o conveniado acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da cláusula sexta.

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2016.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 487/2016

PROCESSO 16.0.000032107-2

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Maria da Conceição Neves Brandão Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 483/2016

PROCESSO 16.0.000032115-3

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Mariana Miranda Xavier de Barros

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO 481/2016****PROCESSO 16.0.000032146-3****CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDENCIADA:** Claudia Morais Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2016.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 470/2016****PROCESSO 16.0.000032157-9****CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDENCIADA:** Ana Flávia Rodrigues Maia Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Paraíso do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2016.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 480/2016****PROCESSO 16.0.000032110-2****CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDENCIADA:** Regina Mariano Paiva de Jesus**OBJETO** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Gurupi.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2016.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 489/2016****PROCESSO 16.0.000032560-4****CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDENCIADA:** Emiliana Silva Portilho Ramos**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Gurupi.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2016.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 479/2016****PROCESSO 16.0.000032109-9****CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDENCIADA:** Juliana Pereira Rodrigues**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2016.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 484/2016****PROCESSO 16.0.000032116-1****CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDENCIADA:** Daniela Barbosa Menezes**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2016.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 486/2016****PROCESSO 16.0.000032106-4****CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDENCIADA:** Aline Fabiane Silva Rodrigues**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2016.**EXTRATO:****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ACADÊMICA E CIENTÍFICA Nº. 14/2016****PROCESSO 16.0.000017034-1**

COOPERADORES: Secretaria da Fazenda do Tocantins, Com Interveniente da Escola de Gestão Fazendária do Estado do Tocantins (EGEFAZ), e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), Com Interveniente da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

OBJETO: O presente Instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica, acadêmica e científica, bem como o intercâmbio de experiências e de pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto.

VIÊNCIA: Este Termo de Cooperação vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos, sendo tacitamente prorrogado por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2016

ESMAT
Resolução

RESOLUÇÃO nº 163, de 13 de dezembro de 2016

Outorga do Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a NÉLIO RODRIGUES PÓVOA NETO
O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento das Ciências Jurídicas;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 28ª reunião, realizada em 13 de dezembro de 2016 (SEI 16.0.000032817-4 – reunião virtual);

RESOLVE

Art. 1º Outorgar a Nélio Rodrigues Póvoa Neto, o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas- TO, 13 de dezembro de 2016.

*Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Primeiro Diretor Adjunto da Esmat*

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat
Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA*

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat
Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES*

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

RESOLUÇÃO nº 162, de 13 de dezembro de 2016

Outorga do Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

Considerando os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento das Ciências Jurídicas;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 28^a reunião, realizada em 13 de dezembro de 2016 (SEI 16.0.000032817-4, reunião virtual);

RESOLVE

Art. 1º Outorgar ao professor doutor ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 13 de dezembro de 2016.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Primeiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES

Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Des. RONALDO EURÍPEDES JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊCIA Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO Dr. RONICLAY ALVES MORAIS CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES VICE-PRESIDENTE Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA TRIBUNAL PLENO Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente) Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Juíza CÉLIA REGINA REGIS JUIZA CONVOCADA Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00) 1^a CÂMARA CÍVEL Des^a. JACQUELINE ADORNO (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1^a TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor) Des^a. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 2^a TURMA JULGADORA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator) Des^a. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des^a MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 3^a TURMA JULGADORA Des^a. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des^a MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal) 4^a TURMA JULGADORA Des^a MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal) 5^a TURMA JULGADORA Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal) 2^a CÂMARA CÍVEL Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1^a TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal) 2^a TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)	Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal) 3^a TURMA JULGADORA Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal) 4^a TURMA JULGADORA Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5^a TURMA JULGADORA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2^a CÂMARA CRIMINAL Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00. 1^a TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor) Des^a. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 2^a TURMA JULGADORA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator) Des^a. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des^a MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 3^a TURMA JULGADORA Des^a. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des^a MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal) 4^a TURMA JULGADORA Des^a MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal) 5^a TURMA JULGADORA Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. RONALDO EURÍPEDES Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Des^a MAYSA VENDRAMINI ROSAL Des. MOURA FILHO Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.	COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. LUIZ GADOTTI Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Des^a. JACQUELINE ADORNO (Suplente) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MOURA FILHO Des^a. JACQUELINE ADORNO Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. MARCO VILLAS BOAS Des^a. JACQUELINE ADORNO Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. LUIZ GADOTTI Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente) OUVIDORIA Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRO MARISTELA ALVES REZENDE DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h
Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br		